



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

BRUNA PONTES*



PROTOCOLO: 2024041935 **Autuaça** 22/10/2024 **Hora:** 10:02
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO
CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATAÇÃO
SubAssunto: CONTRATAÇÃO
Tópicos do
Comentário: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REGIME DE INTERNAÇÃO
COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DO PACIENTE
FRANCISCO VITOR DA SILVA FORTUNA
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2024041935	Autuaça	22/10/2024	Hora	10:02
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO				
CPF / CNPJ:	03.532.661/0001-56	Fone:			
Endereço:			Bairr	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATAÇÃO				
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DO PACIENTE FRANCISCO VITOR DA SILVA FORTUNA				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

SOLICITAÇÃO DE
DEMANDA

Ofício nº 585/2023

Catalão (GO), 25 de outubro de 2024.

A Ilustríssima Senhora.
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Prezada.

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para dar ciência acerca da decisão proferida nos AUTOS DE N° 5968009-48.

Conforme se verifica, trata-se de pedido realizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás para compelir o Município de Catalão a disponibilizar a internação do Sr. Francisco Vitor da Silva Fortuna que segundo relatos de familiares, equipe multidisciplinar do Centro de Atenção Psicossocial e laudos elaborados por médico psiquiátrico obtém diagnóstico de EZQUIZOFRENIA (CID – 10 F20 e F192), apresentando comportamento agressivo em parte atribuído ao abuso de substâncias psicoativas e álcool.

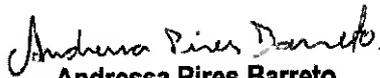
Narra a inicial que o Sr. Francisco e o seu núcleo familiar recebem acompanhamento junto aos órgãos de assistência social (CRAS e CAPS/AD) desde o ano de 2021, porém, qualquer acompanhamento não apresenta eficácia observado que o corréu é resistente ao tratamento medicamentoso.

O nobre juízo verificando o quadro de dependência e agressividade ligados a questões psíquicas e químicas deferiu o pedido de tutela de urgência determinado a sua internação compulsória em estabelecimento que assegure acompanhamento com médico-psiquiátrico, às expensas do Município de Catalão.

Nesse sentido, requer-se a adoção das medidas cabíveis para concretização da ordem judicial proferida, sendo necessário que o prazo dado pela magistrada para o cumprimento da decisão é de **72 horas**.

Na certeza de que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos e reitero meus protestos de elevada estima, permanecendo à disposição para demais esclarecimentos que se virem necessários.

Atenciosamente,


Andressa Pires Barreto
Procuradoria do Município

CÓPIA DE ORDEM
JUDICIAL

Processo Nº: 5968009-48.2024.8.09.0029

1. Dados Processo

Juízo.....: Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -

> Atos e expedientes -> Petição Cível

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 16/10/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.412,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Polo Passivo

FRANCISCO VITOR DA SILVA FORTUNA

MUNICIPIO DE CATALAO

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CATALÃO/GO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua representante infra-assinada, com base nos artigos 127, 129, inciso II e 196, da Constituição Federal e no artigo 9º da Lei Federal nº 10.216/2001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE
ENFERMIDADES PSÍQUICAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C
OBRIGAÇÃO DE FAZER**

em face de **FRANCISCO VITOR DA SILVA FORTUNA**, portador do RG nº 8291942 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 131.320.216-95, nascido em Teresina/PI, filho de José Geraldo da Fonseca Fortuna e Joselane da Silva Sousa, residente e domiciliado na Rua Dr. Prates, nº 708, Centro, Catalão/GO e

MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.505.643/0001-50, sediado na Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO, pelo **Senhor Prefeito, Dr. Adib Elias Júnior ou Procuradora Jurídica do Município, Dra. Débora Mamede Lino**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I – DOS FATOS

A inclusa Notícia de Fato foi instaurada em virtude de atendimento registrado pela senhora Maria Helena Pereira da Silva, a qual relatou que seu neto, Francisco Victor da Silva Fortuna foi diagnosticado com esquizofrenia,

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

1/13

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:54

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



sob o CID 10: F20 e F192, e apresenta comportamento agressivo e tem causado inúmeros transtornos.

A declarante reverberou, ainda, que o requerido não consegue exercer atividades laborais e sequer possui condições de cuidar, sozinho, de sua própria saúde, fazendo uso abusivo de substâncias psicoativas e álcool.

Grife-se, ainda, que o requerido não tem bom relacionamento com seus familiares e, constantemente, profere ameaças contra sua avó e genitora as quais possuem idade avançada.

Nesse sentido, esta Promotora de Justiça requisitou que os órgãos municipais de assistência social, especificamente o CRAS e o CAPS/AD, implementassem as medidas cabíveis no âmbito do SUAS e, conseqüentemente, fizessem o acompanhamento do caso com emissão de relatório informativo.

Assim, constatou-se que a família da noticiante Maria Helena já é acompanhada pela equipe do CRAS desde o ano de 2021, por questões de vulnerabilidade social, sendo ela a responsável pelas despesas da casa, realizando trabalhos braçais de baixa remuneração, além do que é beneficiária do BPC em virtude de sua deficiência.

Constatou-se também que o requerido Francisco Vitor da Silva Fortuna é acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS desde abril de 2024, apresentando baixa ou nenhuma adesão ao tratamento proposto.

Conforme se depreende dos documentos em anexo, o requerido foi diagnosticado como possuidor de transtorno mental e comportamental (CID 10: F20 e F192), sendo constatada a necessidade de tratamento em regime de internação compulsória (relatório médico anexo ao evento nº 01 – fl. 04 do arquivo pdf).

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



Grife-se, ainda, que o interditando abandonou toda e qualquer intervenção medicamentosa e está fazendo uso de substâncias psicoativas, circunstâncias que aumentaram, de forma exponencial, os episódios de crises psicóticas e, conseqüentemente, intensificaram o quadro agressivo do requerido, fatos que expõe a noticiante e o próprio requerido a enorme risco.

Neste passo, de todo oportuna a transcrição dos seguintes excertos constantes no laudo médico e relatórios sociais anexos:

“(...) Declaro para os devidos fins de possibilidade de internação do paciente Francisco Vitor da Silva (...), que está em acompanhamento ambulatorial no CAPS/AD desde 06/05/2024, com diagnóstico prévio de F20 e F192, segundo CID 10, em uso de (...). Em consulta nesta presente data, sua responsável legal, Maria Helena Pereira da Silva, relata que o paciente não está fazendo uso dos medicamentos, fazendo uso abusivo de substâncias psicoativas e álcool, levando coisas de casa, andando com faca e ameaçando familiares, recusando tratamento com risco de exposição social (...), ausência de Juízo crítico (...), ausência de autocuidado (...), levando pessoas desconhecidas para casa. Levando em consideração o exposto, paciente com critérios de internação” (Laudo Médico anexo ao evento n° 01 – fl. 04 do arquivo .pdf). Sem destaque no original.

“(...) No momento da busca ativa o Sr. Francisco Vitor se encontrava dormindo após ter feito uso de substâncias psicoativas por toda a noite. O referido paciente tem outras comorbidades psiquiátricas além de dependência química, e não faz uso correto das medicações que o torna cada vez mais agressivo, ameaçando as mesmas com facas. Tem retirado itens da casa para trocar em drogas e por diversas vezes foi agredido por traficantes. Inclusive durante a busca foi possível perceber que a casa possui pouquíssimas mobílias (...)” (Ofício do CAPS – evento n° 04 – fls. 15/16 do arquivo .pdf). Sem destaque no original.

“(...) A família relatou que o paciente faz uso abusivo de álcool, tabaco e cocaína. O paciente recusou o acolhimento noturno na instituição para

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranção, n° 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

3/13

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:54

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



tratamento da dependência química (...). A Sra. Maria Helena enfatizou que ela e a filha não conseguem dormir devidamente, pois o Sr. Francisco Vitor está sempre ameaçando-as com faca em busca de dinheiro para sustentar o uso abusivo de substâncias psicoativas (...) e que quando elas não fornecem dinheiro para ele, o mesmo retira bens materiais da residência que possui pouquíssimas mobílias. A família ainda ressaltou que foi necessário acionar a Polícia Militar por diversas vezes (...)" (Relatório Psicossocial – evento nº 01 – fls. 18/19 do arquivo .pdf). Sem destaque no original.

Não obstante, no dia 09 de outubro de 2024, a notificante foi fisicamente agredida pelo interditando, o que a levou a acionar o apoio da Polícia Militar para contê-lo, conforme descrito no Registro de Atendimento Integrado anexo no evento nº 01.

Conforme se depreende dos documentos médicos em anexo, por diversas vezes, foram apresentados meios de tratamentos terapêuticos diversos da internação, porém, todas as tentativas foram infrutíferas, sendo atestado que o requerido é dependente químico e possui transtorno mental e comportamental, situação esta que demanda a intervenção judicial no fito de que seja determinada a internação compulsória para tratamento do requerido, em estabelecimento adequado, objetivando a proteção da sua integridade física.

II - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O art. 127 da Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público a importante função de zelar pelos interesses individuais indisponíveis.

Desse modo, patente a legitimidade do Ministério Público para ajuizar a presente ação, haja vista que a medida pleiteada visa assegurar o direito à saúde e à integridade física e mental do requerido, reclamando a intervenção protetiva do Estado, sob pena de direitos fundamentais amparados na Constituição serem frontalmente ofendidos.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64) 99241-8962

4/13

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:54

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. CITAÇÃO DE LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGÍVEIS. MULTA. VALOR. EXORBITÂNCIA. REDUÇÃO. I - O Ministério Público tem legitimidade ad causam para propor ações que versem a defender interesses individuais homogêneos ou indisponíveis, como neste caso, o direito à saúde e dignidade do cidadão (...). IV - Presentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o deferimento da antecipação de tutela para compelir o agravante à internação compulsória do adolescente em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos (...). Recurso conhecido e parcialmente provido”. (TJGO. Primeira Câmara Cível. AI nº 248849-13.2011. Relator Des. Leobino Valene Chaves. DJ 932 de 31/10/2011). Sem destaque no original.

No caso vertente, busca-se a internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não possui capacidade para administrar seus bens e renda e cuidar de si próprio, havendo, desse modo, evidente ofensa à sua dignidade, o que torna imperativa a atuação do Ministério Público na defesa de seus interesses.

III – DO DIREITO

III.1 – Da Internação Compulsória

O instituto da Internação Compulsória, como medida passível de determinação judicial, está positivado há muito em nosso ordenamento jurídico, tendo recentemente sofrido alterações de tratamento legislativo e regulamentar, a fim de adequação à necessidade de proteção aos direitos das pessoas portadoras de transtorno psíquico – atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana –

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranção, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64) 99241-8962

5/13

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:54

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

Neste aspecto, a Lei Federal nº 10.216/2001 estabelece os possíveis tipos de internações psiquiátricas, dentre as quais, a internação compulsória, *in verbis*:

“Art. 6º. A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça”.

Vê-se, portanto, que a internação compulsória é realizada sem o consentimento do paciente, mediante autorização médica. A internação involuntária pode ser requerida por terceiro ou, ainda, em casos mais graves, determinada judicialmente, de maneira compulsória.

Nos casos mais extremos, em que o paciente se nega a submeter-se a tratamento médico, a Lei Federal nº 10.216/01, visando à segurança do paciente, dispõe que a internação será determinada pela autoridade judiciária:

“Art. 9º. A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

O espírito dessa norma, à evidência, é proteger não só as pessoas com transtornos mentais de qualquer natureza, nestes inclusos os

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



intoxicados habituais, mas também as pessoas de seu meio social que, muitas vezes, ficam expostas à sua agressividade.

A admissibilidade da medida decorre, ainda, do direito à saúde e à integridade física e mental, constitucionalmente garantidos, tendo como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, disposto no artigo 1º, III, da Constituição Federal, colocado como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Conforme asseverado acima, o requerido, em razão de seu transtorno mental e dependência química, foi submetido à avaliação médica, oportunidade na qual se constatou a necessidade de sua internação em clínica de reabilitação.

Como é cediço, a situação do requerido é grave, razão pela qual a intervenção estatal é medida necessária para salvaguardar a sua vida, além, de certa forma, daqueles com quem convive.

À propósito, a jurisprudência pátria nos empresta a seguinte orientação:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DEPENDENTE QUÍMICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CABIMENTO. **Comprovada a dependência química do agravante pelo atestado médico carreado aos autos, o qual indica a necessidade e urgência de internação para tratamento contra drogadição, é de rigor o deferimento da antecipação de tutela. Precedente. Recurso provido.** (TJRS. Oitava Câmara Cível. Agravo de Instrumento Nº 70028249316. Relator Des. José Ataídes Siqueira Trindade. Julgado em 29/01/2009). Sem destaque no original.*

“APELAÇÃO CÍVEL. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO NA

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



MODALIDADE DE PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. DESACERTO DA SENTENÇA SINGELA. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 12.216.2001. **I - A Lei nº. 10.216/01 e o Decreto nº 24.559/34, admitem a internação compulsória dos toxicômanos ou ébrios habituais por ordem judicial ou requisição de autoridade pública ou a pedido do próprio paciente ou solicitação de seu cônjuge, pai, filho ou parente até 4º, ou outro interessado. II - Igualmente, o Decreto nº 891/38, art. 29, prevê a internação obrigatória ou facultativa dos toxicômanos e intoxicados habituais, por entorpecentes, por inebriantes em geral ou bebidas alcoólicas. III - Portanto, a providência requerida ao Poder Judiciário para a internação compulsória do apelado em clínica especializada no tratamento da dependência em drogas e em álcool encontra previsão legal, sendo dever do Estado zelar pela saúde psíquica do doente, mantendo sua internação para o adequado tratamento. (...). APELAÇÃO PROVIDA". (TJGO. Sexta Câmara Cível. Apelação nº 432261-95.2011. Relator Des. Norival Santomé. DJ 1289 de 24/04/2013). Sem destaque no original**

Logo, para fins de preservação da saúde do requerido, mostra-se necessária a intervenção do Estado-Juiz, a fim de encaminhá-lo para tratamento de sua enfermidade psíquica.

III.2 – Da Obrigação de Fazer

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, indica que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana.

Sendo a saúde um direito social (artigo 6º da Constituição Federal), deve a dignidade da pessoa humana ser concretizada em ações positivas por parte do poder público.

Considerando que o requerido atualmente, em razão da sua enfermidade psíquica, vive sem o mínimo de dignidade, é necessário que o Município de Catalão/GO assumira a responsabilidade e adote as providências

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranção, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

8/13

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:54

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



cabíveis, dispensando-lhe o devido tratamento.

Além do mais, o direito à saúde encontra-se assegurado constitucionalmente, cabendo aos entes públicos das três esferas (União, Estados e Municípios) o dever de proporcionar tratamento médico àqueles que dele necessitam, cabendo, portanto, à Municipalidade dispensar ao requerido o tratamento médico necessário, qual seja, a internação em clínica de reabilitação, conforme determinado no receituário médico anexo ao evento nº 01.

O que não se pode admitir é que o cidadão enfermo e hipossuficiente fique sem o atendimento médico que lhe foi indicado, devendo o ente público tomar as medidas necessárias para garantir o acesso à saúde.

Deflui-se, assim, que, no caso vertente, compete ao Município de Catalão/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a obrigação de providenciar todas as condições necessárias para o atendimento integral do requerido, proporcionando meios para a realização de avaliação e da internação compulsória do paciente em estabelecimento adequado para a sua enfermidade.

O entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não tergiversa sobre a matéria:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE INDISTINTA DO PODER PÚBLICO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO CONFIRMADA. I - A responsabilidade pelo fornecimento de tratamento e internação compulsória é solidária entre União, Estados e Municípios, não podendo o particular ter limitado seu direito à saúde, garantido constitucionalmente, seja pela alegação de falta de vagas na entidade hospitalar, ou ainda, pelo argumento de que a responsabilidade cumpre a outro ente público que não está sendo demandado, porquanto cabe ao que se julga prejudicado, buscar o

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64) 99241-8962

9/13

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:54

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



repassa dos valores gastos ou, então, promover a cobrança administrativa (ou mesmo judicial) junto ao poder público obrigado, consoante os convênios e protocolos que orientam o sistema público de atendimento à saúde, que é o SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. II - In casu, o conjunto probatório indica que a substituída coloca em risco sua vida e saúde, devido ao seu grau de dependência ao álcool e isso a impede de se submeter ao tratamento de desintoxicação voluntariamente. Destarte, a internação é a última medida para protegê-la, como forma não somente de inclusão social da paciente, mas sobretudo em razão de sua prole, que necessita do amparo materno. III - Logo, preenchidos os requisitos do fumus bonis iuris e do periculum in mora, já que se trata de direito à saúde, consectário indispensável do direito à vida, revela-se admitida a mitigação do art. 2º da Lei nº 8.437/92, para a concessão de medida liminar sem a prévia intimação do representante da parte contrária. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO". (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5097782-03.2017.8.09.0000, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 14/09/2017, DJe de 14/09/2017). Sem destaque no original.

IV - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Sobre a antecipação da tutela, o Código de Processo Civil, em seu artigo 300, assim dispõe:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

In casu, encontram-se presentes os requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela.

Com efeito, o requerido tem apresentado alto índice de dependência/intoxicação habitual, que evolui para um comportamento agressivo e antissocial, apresentando perigo à coletividade e, sobretudo, a si próprio.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranção, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64) 99241-8962

10/13

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:54

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO



Outrossim, caso não seja determinada a medida de urgência, a integridade física e mental do requerido corre sérios riscos, conforme se extrai da documentação acostada aos autos.

Destarte, necessário o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela pretendida a fim de que seja determinado o encaminhamento do requerido para o tratamento compulsório, consistente em sua internação em estabelecimento apropriado, requisitando-se o uso da força policial para cumprimento da ordem, caso seja necessário.

Acerca da possibilidade de antecipar a tutela pretendida, esclarecedor o seguinte excerto jurisprudencial:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. CITAÇÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGÍVEIS. MULTA. VALOR. EXORBITÂNCIA. REDUÇÃO. I - O Ministério Público tem legitimidade ad causam para propor ações que versem a defender interesses individuais homogêneos ou indisponíveis, como neste caso, o direito à saúde e dignidade do menor. (...). IV - **Presentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o deferimento da antecipação de tutela para compelir o agravante à internação compulsória do adolescente em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos. V - Revelando exorbitante a multa fixada para o cumprimento de decisão que antecipou a tutela de mérito, impõe-se a sua redução, nos termos do art. 461 do CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (TJGO. Primeira Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 248849-13.2011. Relator Des. Leobino Valente Chaves. DJ 932 de 31/10/2011). Sem destaque no original.**

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, consubstanciado em todos os fundamentos anteriormente delineados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, visando assegurar os direitos do requerido, requer a Vossa Excelência:

1 – A concessão de liminar de antecipação de tutela, consoante inteligência dos artigos 294 e 300, ambos do Código de Processo Civil, para que seja determinado ao Município de Catalão/GO a **imediata internação compulsória de Francisco Victor da Silva Fortuna em estabelecimento apropriado (clínica médica)**, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), comunicando-se, ainda, de imediato, o deferimento da medida ao CREAS e ao CAPS e à Promotoria de Justiça deste Município;

Para tanto, deverá ser expedido mandado, o qual informará, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, o local onde o requerido deverá ser internado, às expensas da municipalidade, devendo tal ente providenciar os meios para o deslocamento, com suporte da Polícia Militar, se necessário;

2 – A citação dos requeridos para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia, observando-se o que dispõe o artigo 72, inciso I, do Código de Processo Civil;

3 – Após o regular processamento do feito, o pedido seja julgado procedente, confirmando-se a antecipação de tutela para que seja determinada a internação compulsória de Francisco Victor da Silva Fortuna e que o Município de Catalão/GO providencie o seu tratamento integral, no sentido

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



de promover a saúde do requerido, até o seu total reestabelecimento;

4 – Nos termos do artigo 497, *caput*, do Código de Processo Civil, a imposição de multa diária e pessoal ao Município de Catalão/GO, em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento.

Requer e protesta, ainda, pela produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente testemunhal e documental, realização de perícias e inspeções judiciais.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), para efeitos meramente fiscais.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

Autos Extrajudiciais Nº 202400479164

ÁREA DE ATUAÇÃO: Saúde
CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Internação Compulsória
CRIADOR: Franklen Divino Da Silva Costa
ÓRGÃO: COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CATALÃO
DATA CRIAÇÃO: 06/09/2024
DATA DE INSTAURAÇÃO: 17/09/2024

Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
NOTICIANTE	Maria Helena Pereira Da Silva Sousa
NOTICIADO	Anônimo
INTERESSADO(A)	Francisco Victor da Silva Fortuna



Autos Extrajudiciais n. 202400479164

Atendimento 2024008620451

A cidadã mora na Rua Dr. Prades, nº 708 - centro, nesta cidade, com o tel: (64) 9 9276-3785, relata que é avó de FRANCISCO VICTOR DA SILVA FORTUNA, 23 anos foi diagnosticado com esquizofrenia com o CID.10: F20 e F192, conforme relatório médico em anexo. A cidadã solicita intervenção do MP para internar o seu neto em clínica especializada para o tratamento.

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. P.UB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
AUSA 202400479164-3 - Petição de R\$ 1.412,00 de 16/10/2024
Movimento 1 - Atendimento 2024008620451 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME FRANCISCO VITOR DA SILVA FORTUNA

FILIAÇÃO JOSÉ GERALDO DA FONSECA FORTUNA
JOSELANE DA SILVA SOUSA

DATA NASCIMENTO 02/06/2001
NATURALIDADE TERESINA - PI
OBSERVAÇÃO DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL/MENTAL

TIPÓFATOR RH *****

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 131320216-95 DNI *****
RO 8291942 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 20/01/2023

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO C/ AVERB. INTERDIÇÃO 4889 7
FLS89 WANDERLÂNDIA-TO EM 30/12/2022

T. ELEITOR ***** CTPS ***** SÉRIE UF POLEGAR DIREITO
NIS/PIS/PASEP ***** IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
CERT. MILITAR *****
CMH ***** CNS *****

3675704A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO | JÔNATAS MELO
Avenida Aderson Alves Ferreria, 71 - Centro - Piripiri / PI - Cep 64260-000
Tel.: (86) 3276-4167 - Fax (86) 99856-6048 - Email: cartorio@piripiri1@hotmail.com

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
RQ EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE DOU FÉ.
Piripiri/PI, 13/03/2023 17:07:26.
SELO AEN69794-1EVS CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Lidiane Maria Araújo Meneses - Escrevente
E-mail: RS 020 TU: RS 0 61 MP: RS 024 Selo: RS 026 Total: RS 4,14

SUS
Cartão Nacional de Saúde

FRANCISCO VITOR DA SILVA FORTONA
Data Nasc.: 02/06/2001 Sexo: M
704 6036 2082 9928

SUS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO | JÔNATAS MELO
Avenida Aderson Alves Ferreria, 71 - Centro - Piripiri / PI - Cep 64260-000
Tel.: (86) 3276-4167 - Fax (86) 99856-6048 - Email: cartorio@piripiri1@hotmail.com

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
CARTÃO DO SUS EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE DOU FÉ.
Piripiri/PI, 13/03/2023 17:07:35.
SELO AEN69795-78NM CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Lidiane Maria Araújo Meneses - Escrevente
E-mail: RS 020 TU: RS 0 61 MP: RS 024 Selo: RS 026 Total: RS 4,14

26/08/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Catalão - Goiás

Dr. Matheus Patrício de Oliveira
CRM 1033835

Relatório Médico

Declaro para devidos fins de avaliação de possibilidade de intromissão do paciente Francisca Lúcia de Silva Fortuna, CPF 716 550 565-07, que está em acompanhamento ambulatorial no CAPSAD III desde 06/05/2024, com diagnóstico prévio de F20 e F19.2 segundo CID-10, em uso Risperidona 2mg (S-S-S), Haloperidol 200mg (S-S-S) 21/21 dias, Carbamazepina 200mg (S-S-S) 21/21 dias, Clonazepam 10mg (O-O-S). Em consulta neste presente data, sua responsável legal Maria Helena Pereira de Silva, CPF 783834603-87, relata que o paciente não está tomando uso de medicamentos, fazendo uso de álcool de substâncias psicoativas e álcool levando as coisas de casa, levando com frequência e ameaçando familiares, recusando tratamento, com risco de exposição social, heteroagressividade, ausência de higiene crítica de realidade e memória, ausência de autocuidado, desmídia no trabalho, frequência de casa, levando pessoas desconhecidas para casa, levando em consideração os expostos paciente com critérios de intromissão.

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por: **RENATO GONÇALVES SILVA** - Data: 16/10/2024 às 18:20
Movimento 1 - Atendimento 2024008620451 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Autos Extrajudiciais n. 202400479164

Outras Providências 2024008991605

DESPACHO

Trata-se de atendimento registrado pela senhora Maria Helena Pereira da Silva Sousa, solicitando, em síntese, a adoção de providências ministeriais para a disponibilização de tratamento psiquiátrico em regime de internação compulsória ao paciente Francisco Victor da Silva Fortuna (movimento nº 01).

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1-) Instaure-se Notícia de Fato;
- 2-) Encaminhe-se ofício ao CRAS do Município de Catalão/GO, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, realizem busca ativa pelo paciente no endereço mencionado nos autos e, caso seja constatada condição de privação social ou vulnerabilidade, efetuem o seu encaminhamento para ações socioassistenciais da rede de proteção social, adotando as providências cabíveis, dentro do seu âmbito de atribuições, bem como que enviem a esta Promotoria de Justiça o Relatório Técnico de Acompanhamento (documento para uso externo do SUAS) para compartilhamento das informações coletadas por ocasião do atendimento ao público em situação de risco e vulnerabilidade social;
- 3-) Encaminhe-se ofício ao CAPS/AD de Catalão/GO, solicitando que, **no prazo de 10 (dez) dias**, seja determinada a realização de busca ativa pelo paciente no endereço dos autos e, caso seja constatada situação que enseje a atuação deste centro de atenção, sejam disponibilizados os serviços de atenção psicossocial adequados, adotando-se as providências cabíveis dentro do seu âmbito de atribuições, bem como que enviem a esta Promotoria de Justiça o Relatório Técnico de Acompanhamento (documento para uso externo) para compartilhamento das informações coletadas por ocasião do atendimento ao público.

Cumpra-se.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autos 202400479164 - Outros Providências - Data: 16/10/2024 - 18:38:08
Movimento 2 - Outras Providências 2024008991605 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 16/10/2024, às 18:20.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em **17/09/2024**, às **16:20**, e consolidado no sistema Atena em 17/09/2024, às 17:11, sendo gerado o código de verificação e825fa30-575e-013d-efa4-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 16/10/2024, às 18:20.
Movimento 2 - Outras Providências 2024008991605 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 17/09/2024, às 16:20.

Autos Extrajudiciais n. 202400479164

Ofício 2024009024091

Ofício n. 347 / 2024 - 6ª PJC

À Senhora Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social do município de Catalão.

ANA CAROLINA CÂNDIDO MARIANO

Endereço Eletrônico: crascatalao20@gmail.com

Assunto : **Encaminhamento e Solicitação**

Senhora Coordenadora,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria arquivo.pdf contendo os autos extrajudiciais 202400479164, em trâmite neste órgão ministerial, solicitando-lhe que, **no prazo de 10 (dez) dias**, realizem busca ativa pelo paciente Francisco Victor da Silva Fortuna no endereço mencionado nos autos e, caso seja constatada condição de privação social ou vulnerabilidade, efetuem o seu encaminhamento para ações socioassistenciais da rede de proteção social, adotando as providências cabíveis, dentro do seu âmbito de atribuições, bem como que enviem a esta Promotoria de Justiça o Relatório Técnico de Acompanhamento (documento para uso externo do SUAS) para compartilhamento das informações coletadas por ocasião do atendimento ao público em situação de risco e vulnerabilidade social.

Na oportunidade, informo, que a documentação deverá ser encaminhada nos seguintes canais institucionais: 6catalao@mpgo.mp.br ou 6PromotoriaMPGO@gmail.com, fazendo, por gentileza, referência aos autos extrajudiciais em epígrafe.

Catalão, datado e assinado digitalmente

GABRIELA REZENDE SILVA
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em 17/09/2024, às 18:18, e consolidado no sistema Atena em 18/09/2024, às 17:51, sendo gerado o código de verificação b2692af0-582d-013d-f84e-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202400479164

Ofício 2024009024470

Ofício n. 348/ 2024 - 6ª PJC

Ao Senhor Diretor Administrativo do Centro de Dependentes Químicos de Catalão Joana Gomide Margon - CDQC - CAPS-AD

Psicólogo **RAFAEL RIBEIRO METSAVAHT**

Endereço Eletrônico : cdqccatalao@gmail.com

Contato : **(64) 9 99219 8983**

Assunto : **Encaminhamento e Solicitação**

Senhor Diretor Administrativo,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria arquivo.pdf contendo os autos extrajudiciais 202400479164, em trâmite neste órgão ministerial, solicitando-lhe que, **no prazo de 10 (dez) dias**, seja determinada a realização de busca ativa pelo paciente Francisco Victor da Silva Fortuna no endereço dos autos e, caso seja constatada situação que enseje a atuação deste centro de atenção, sejam disponibilizados os serviços de atenção psicossocial adequados, adotando-se as providências cabíveis dentro do seu âmbito de atribuições, bem como que enviem a esta Promotoria de Justiça o Relatório Técnico de Acompanhamento (documento para uso externo) para compartilhamento das informações coletadas por ocasião do atendimento ao público.

Na oportunidade, informo, que a documentação deverá ser encaminhada nos seguintes canais institucionais: 6catalao@mpgo.mp.br ou 6PromotoriaMPGO@gmail.com, fazendo, por gentileza, referência aos autos extrajudiciais em epígrafe.

Catalão, datado e assinado digitalmente

GABRIELA REZENDE SILVA
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em 17/09/2024, às 18:18, e consolidado no sistema Atena em 18/09/2024, às 18:01, sendo gerado o código de verificação 0bb9d370-582f-013d-5075-0050568b6996, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202400479164

Juntada 2024009079676

Junto, nesta data, 18.092024, comprovante de envio do arquivo.pdf, contendo os Ofício 2024009024091 e 2024009024470 (movimentos 3 e 4) via endereço eletrônico.

Catalão, data e assinaturas digitais.

Maryselma Barbalho Pontes
Secretária-Auxiliar
Matrícula 10847-0



Documento assinado eletronicamente por **Maryselma Barbalho Pontes**, em 18/09/2024, às 18:21, e consolidado no sistema Atena em 18/09/2024, às 18:21, sendo gerado o código de verificação e925b760-5831-013d-8c71-0050568bb0db, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



6Promotoria MPGO <6promotoriampgo@gmail.com>

Encaminhamento do Ofício 2024009024091 (n. 347 / 2024), AE 202400479164

1 mensagem

6Promotoria MPGO <6promotoriampgo@gmail.com>
Para: crascatalao20@gmail.com

18 de setembro de 2024 às 18:00

Boa tarde, em cumprimento à determinação a mim atribuída, encaminho o documento anexo para conhecimento e providências.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

Maryselma Barbalho Pontes
Secretária-Auxiliar - Matrícula 10847
Contato (64) 3441-4434 - ramal 225

*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DO (A) PRESENTE

2 anexos

 OF_347_2024_CRAS_CAT_CASO FRANCISCO VICTOR_NF 202400479164.pdf
78K

 autos_202400479164.pdf
795K

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinatura: Maryselma Barbalho Pontes - Data: 16/10/2024 às 18:20
Movimento 5 - Junta de 2024009079676 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 18/09/2024, às 18:21.





6Promotoria MPGO <6promotoriampgo@gmail.com>

Encaminhamento do Ofício 2024009024470 (n. 348 / 2024), AE 202400479164

1 mensagem

6Promotoria MPGO <6promotoriampgo@gmail.com>
Para: cdqccatalao@gmail.com

18 de setembro de 2024 às 18:07

Boa tarde, em cumprimento à determinação a mim atribuída, encaminho o documento anexo para conhecimento e providências.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

Maryselma Barbalho Pontes
Secretária-Auxiliar - Matrícula 10847
Contato (64) 3441-4434 - ramal 225

*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DO (A) PRESENTE

2 anexos

 OF_348_2024_DIR ADM CDQC RAFAEL METSAVATH_CAT_CASO FRANCISCO VICTOR_NF
202400479164.pdf
78K

 autos_202400479164.pdf
795K

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 16/10/2024, às 18:20.
Movimento 5 - Junta de 2024009079676 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 18/09/2024, às 18:21.

Autos Extrajudiciais n. 202400479164

Juntada 2024009144700

Junto aos presentes autos contrafé do ofício nº 2024009024091 (n. 347 / 2024).

Catalão, assinado e datado digitalmente.

SÍBILLA PORTO GONÇALVES
ESTAGIÁRIA DE PÓS GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Sibilla Porto Goncalves**, em **20/09/2024**, às **12:26**, e consolidado no sistema Atena em 20/09/2024, às 12:26, sendo gerado o código de verificação 93a34670-5992-013d-0279-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

← [ícones] 2 de 27 >

Encaminhamento do Ofício 2024009024091 (n. 347 / 2024), AE 202400479164 [ícones]

Caixa de entrada x

M 6Promotoria MPGO [ícones] qua., 18 de set., 18:00 (há 2 dias) ☆
Boa tarde, em cumprimento à determinação a mim atribuída, encaminho o documento anexo para conhecimento e providências. Sem mais para o momento, Aten...

C cras catalao [ícones] qui., 19 de set., 15:42 (há 20 horas) ☆ 😊 ↩️ ⋮
para mim ▾
Boa tarde, acuso recebimento
Atenciosamente,
Jayne Daiana, Secretária CRAS
⋮

[Bom dia!] [Ok, recebido.] [Bom dia.]

← Responder → Encaminhar 📎

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Sibililla Porto Goncalves, em 20/09/2024, às 12:26.
Movimento 6 - Juntada 2024009144700 - Assinado eletronicamente por Sibililla Porto Goncalves, em 20/09/2024, às 12:26.
Data: 16/10/2024 às 18:20
Documento gerado por Renato Goncalves Silva, em 16/10/2024, às 18:20.

Autos Extrajudiciais n. 202400479164

Juntada 2024009542479

Junto, nesta data, 01.10.2024, resposta ao Ofício 2024009024470 (movimento 4).

Catalão, data e assinaturas digitais.

Maryselma Barbalho Pontes

Secretária-Auxiliar

Matrícula 10847-0



Documento assinado eletronicamente por **Maryselma Barbalho Pontes**, em **01/10/2024**, às **15:45**, e consolidado no sistema Atena em 01/10/2024, às 15:45, sendo gerado o código de verificação 37d0f4e0-6253-013d-cebf-0050568bb0db, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CATALÃO
CENTRO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE CATALÃO- CDQC DONA JOANINHA



Ofício nº 058/2024

Assunto: Resposta ao Autos Extrajudiciais nº 202400479164

Data: 01/10/2024

À 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão

À Senhora Promotora de Justiça

Dr.ª Gabriela Rezende Silva

Ilustríssima Senhora Promotora de Justiça,

Em atenção aos Autos Extrajudiciais nº 202400479164 enviado pelo Ministério Público, recebido em 18/09/2024 por meio eletrônico (e-mail), que solicita **busca ativa do Sr. Francisco Vitor da Silva Fortuna**.

Sr. Francisco Vitor é paciente deste Centro de Atenção Psicossocial desde abril do corrente ano, tendo comparecido a instituição por quatro vezes ao longo destes meses o que evidencia baixíssima ou nenhuma adesão ao tratamento proposto.

A busca ativa foi realizada em 26/09/2024, por volta das 10h, a equipe foi recebida pelas Senhoras Maria Helena e Joselane da Silva, respectivamente avó e mãe do Sr. Francisco Vitor.

No momento da busca ativa o Sr. Francisco Vitor se encontrava dormindo após ter feito uso de substâncias psicoativas por toda a noite. O referido paciente tem outras comorbidades psiquiátricas além de dependência química, e não faz uso correto das medicações o que o torna cada vez mais agressivo, ameaçando as mesmas com facas. Tem retirado itens da casa para trocar em drogas e por diversas vezes foi agredido por traficantes. Inclusive durante a busca foi possível perceber que a casa possui pouquíssimas mobílias.

Como fatores de vulnerabilidade familiar pode-se citar entre outros o fato da mãe também possuir transtornos psiquiátricos entre eles a esquizofrenia, de residirem de aluguel e o sustento ser proveniente do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, o que tem se mostrado insuficiente para o sustento de forma digna da família. Francisco não possui nenhum tipo de renda pois não compareceu aos atendimentos agendados pelo INSS.

A Srª Maria Helena encontra-se fragilizada com a situação de sua família, relatou por diversas vezes as agressões verbais e físicas sofridas, que não consegue dormir por medo, e que sempre chamavam a polícia para ajudar, mas que na última vez que recorreram a força policial estes relataram ser um problema familiar e que não poderiam fazer nada naquele momento, o que as deixou com uma sensação de desamparo ainda maior,

Relataram ainda que a proximidade com os festejos tradicionais da cidade (Festa do Rosário) as deixam mais angustiadas uma vez que há o risco de Francisco praticar furtos aos lojistas, e se envolver em brigas e etc...

Ambas reforçaram que Francisco não deseja de forma alguma tratamento e que nas quatro vezes que foi internado de forma compulsória fugiu da clínica. Durante os atendimentos no CAPS AD III foi ofertado a possibilidade de Acolhimento (residência transitória) mas o paciente recusou veementemente.

RUA C-19 S/N, BAIRRO CONQUISTA | CATALÃO GO
E-mail: cdqc.saudecatalao@gmail.com

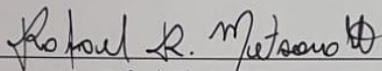
O tratamento ofertado nos CAPS AD III é de caráter voluntário, em uma instituição aberta com atividades voltadas para compreensão de si mesmo e dos motivos que levam a drogadição bem como ofertando ferramentas para enfrentamento desta que é uma doença crônica com aspectos biopsicossociais.

Caso o Sr. Francisco deseje o tratamento, ofertado por esta instituição, estaremos a disposição tanto para a continuidade do acompanhamento ambulatorial (atendimentos semanais em horários agendados) quanto para possível acolhimento em residência transitória.

Em anexo segue o relatório Psicossocial referente a Busca ativa.

Reiteramos nosso compromisso em colaborar com as diligências solicitadas por este Ministério Público e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou novas orientações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Rafael Ribeiro Metsavaht
Diretor Administrativo

CDQC – Joana Gomide Margon “Dona Joaninha”

Rafael R. Metsavaht
Diretor Administrativo CDQC
Portaria nº 2.502 FMS



Relatório Psicossocial

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Francisco Vitor da Silva Fortuna

Idade: 23 anos

Endereço: Rua Dr. Prates, n° 708, Setor Central, Catalão- Goiás.

Estado civil: Solteiro

Profissão: Desempregado

2. INTRODUÇÃO

De acordo com solicitação da 6° Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão/GO de busca ativa e Relatório Técnico de Acompanhamento ao S.º Francisco Vitor da Silva Fortuna, a equipe multiprofissional do CAPS AD III, composta pela Assistente Social - Niângela Rocha de Moraes inscrita no CRESS-GO 6290 e Psicóloga - Luanne Abrão Nogueira inscrita no CRP 09/11260, foi realizada visita psicossocial domiciliar no dia 26/09/2024 às 10 horas. A equipe foi recebida pela S.ª Maria Helena, avó do paciente e pela S.ª Joselane da Silva Sousa, mãe do S.º Francisco Vitor. A mãe e a avó informaram que o mesmo se encontrava dormindo na residência, pois havia passado a noite usando Substâncias Psicoativas. A avó e a mãe comunicaram que solicitaram a Internação Compulsória para tratamento psiquiátrico e de dependência química do paciente, relataram que o S.º Francisco Vitor permanece fazendo uso abusivo de substâncias químicas, e que o mesmo possui diagnóstico de Hidrocefalia, Febre Reumática e Esquizofrenia, que a cada dia que passa está cada vez mais agressivo e irredutível quanto a ingestão dos medicamentos prescritos para o tratamento das patologias acima citadas.

A família e o S.º Francisco Vitor buscou inicialmente atendimento na Unidade CAPS AD III Joana Gomide Margon no mês de abril, tendo sido acolhido pela Equipe Multiprofissional. A família relatou aos profissionais que o paciente

Luanne Abrão



Relatório Psicossocial

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Francisco Vitor da Silva Fortuna

Idade: 23 anos

Endereço: Rua Dr. Prates, nº 708, Setor Central, Catalão- Goiás.

Estado civil: Solteiro

Profissão: Desempregado

2. INTRODUÇÃO

De acordo com solicitação da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão/GO de busca ativa e Relatório Técnico de Acompanhamento ao S.º Francisco Vitor da Silva Fortuna, a equipe multiprofissional do CAPS AD III, composta pela Assistente Social - Niângela Rocha de Moraes inscrita no CRESS-GO 6290 e Psicóloga - Luanne Abrão Nogueira inscrita no CRP 09/11260, foi realizada visita psicossocial domiciliar no dia 26/09/2024 às 10 horas. A equipe foi recebida pela S.ª Maria Helena, avó do paciente e pela S.ª Joselane da Silva Sousa, mãe do S.º Francisco Vitor. A mãe e a avó informaram que o mesmo se encontrava dormindo na residência, pois havia passado a noite usando Substâncias Psicoativas. A avó e a mãe comunicaram que solicitaram a Internação Compulsória para tratamento psiquiátrico e de dependência química do paciente, relataram que o S.º Francisco Vitor permanece fazendo uso abusivo de substâncias químicas, e que o mesmo possui diagnóstico de Hidrocefalia, Febre Reumática e Esquizofrenia, que a cada dia que passa está cada vez mais agressivo e irredutível quanto a ingestão dos medicamentos prescritos para o tratamento das patologias acima citadas.

A família e o S.º Francisco Vitor buscou inicialmente atendimento na Unidade CAPS AD III Joana Gomide Margon no mês de abril, tendo sido acolhido pela Equipe Multiprofissional. A família relatou aos profissionais que o paciente

Luanne Abrão Nogueira



faz consumo abusivo de álcool, tabaco e cocaína. O paciente recusou o acolhimento noturno na instituição para tratamento da dependência química. Conforme identificado pela equipe do CAPS AD III, o paciente compareceu quatro vezes na instituição ao longo dos meses, mas o relato familiar é sempre o mesmo, que o S.º Francisco não tem adesão ao tratamento proposto pelos profissionais de saúde, e que o paciente não faz o uso de medicação.

A família informou que já realizou tentativa de acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial José Evangelista da Rocha e no CRAS no município de Catalão/GO, mas que o paciente também não tem adesão.

Segundo relatos da S.ª Joselane, a mesma afirma que também possui diagnóstico de Esquizofrenia e Transtornos Mentais. O núcleo familiar é composto pelo S.º Francisco Vitor, a S.ª Maria Helena e a S.ª Joselane da Silva Sousa, a moradia da família é por meio de aluguel.

O sustento familiar é por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC), mas informaram que a renda está comprometida devido a empréstimos realizados, outra forma de renda se refere ao Programa de Renda (Bolsa Família). Foram realizadas orientações sobre o direito do Benefício de Prestação Continuada para o S.º Francisco Vitor devido suas patologias, porém a família esclareceu que ele não compareceu nas perícias agendadas para a concessão do benefício, a S.ª Maria Helena reagendou novamente para as respectivas datas de 16/09/2024 e 12/12/2024 para tentativa de realização de perícia.

A S.ª Maria Helena enfatizou que ela e a filha não conseguem dormir devidamente, pois o S.º Francisco Vitor está sempre ameaçando-as com faca em busca de dinheiro para sustentar o uso abusivo de substâncias psicoativas, e que na maioria das vezes as facas precisam ficar escondidas, e que quando elas não fornecem dinheiro para ele, o mesmo retira bens materiais da residência para trocar por drogas, e que por várias vezes o Francisco foi agredido por dívidas de tráfico. Foi possível verificar durante a busca ativa na residência que possui pouquíssimas mobílias. A família ainda ressaltou que foi necessário acionar a Polícia Militar por diversas vezes, inclusive na noite anterior, mas foram informadas que não podem fazer nada sobre a situação, no momento.

Gabriela Rezende Silva
2

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA - Data: 16/10/2024 às 18:38:08
Movimento 7 - Juntada 2024009542479 - Assinado eletronicamente por Maryseima Barbalho Pontes, em 01/10/2024, às 15:45.



Conforme relato da família, o S. ° Francisco Vitor já foi internado 04 (quatro) vezes, sendo todas internações compulsórias, porém na maioria das vezes ocorreu fuga, pois o paciente não aceita o tratamento. A família reforçou que já vivenciaram inúmeras agressões, sendo elas agressões verbais e físicas e ameaças frequentes por parte do S. ° Francisco. Encerrando a visita domiciliar a S.ª Maria Helena ficou emotiva e atribuiu seu estado emocional e mental a situação crítica vivenciada pela família, demonstrando insatisfação e desânimo, principalmente devido ao início da Festa Tradicional de Congadas que acontece na cidade, que iniciará nos próximos dias, no início do mês de outubro, sendo localizada próxima a residência familiar, pois segundo a família há uma apreensão e preocupação do S. ° Francisco pegar pertences dos lojistas, envolvimento com pessoas desconhecidas, e exposição ao uso de substâncias psicoativas devido ao número significativos de trabalhadores/comerciantes de outras regiões e ao público em geral. A família afirma ainda que, mesmo com o portão trancado, o paciente pula o portão com cerca concertina da residência, levando a riscos de ferimentos e fraturas.

Durante a visita psicossocial domiciliar ao S. ° Francisco Vitor foram realizadas orientações e informações sobre as opções de tratamento ofertado no CAPS AD III Joana Gomide Margon, como o acompanhamento ambulatorial e acolhimento noturno, posteriormente sendo direcionado a residência transitória para tratamento da dependência química na instituição, bem como reforçado principalmente que ambos os tratamentos são de caráter voluntário, não havendo por tanto internação compulsória nesta Instituição, foram orientados ainda sobre a necessidade e importância da realização do Acompanhamento Ambulatorial, assim como a adesão é fator essencial para o tratamento, sendo na maior parte de longo prazo.

3. CONCLUSÃO

Conforme visita psicossocial realizada é possível verificar que o paciente apresenta resistência ao tratamento psiquiátrico e de dependência química, sendo o tratamento indispensável, diante de todas as comorbidades

Gabriela Rezende Silva
3

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
AUSA 202400479164-3 - Peticão Enviada - Data: 16/10/2024 18:38:08
Movimento 7 - Junta de 2024009542479 - Assinado eletronicamente por Maryseima Barbalho Pontes, em 01/10/2024, às 15:45.
Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 16/10/2024, às 18:20.



mencionadas acima. E em concordância com avaliação psiquiátrica e laudo médico apresentado na data de 26/08/2024, o paciente apresenta critérios de internação devido ao risco de exposição social, recusa ao tratamento, heteroagressividade, ausência de juízo crítico de realidade e morbidade, ausência de autocuidado.

Catalão, 30 de setembro de 2024.

Niângela Rocha de Moraes
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS-GO 6290

Niângela Rocha de Moraes
Assistente Social/ Especialista em Saúde Coletiva
CRESS-GO 6290

Luanne Abrão Nogueira
Psicóloga
CRP 09/11260

Luanne Abrão Nogueira
Psicóloga
CRP 09/11260

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202400479164

Juntada 2024009626480

Junto aos presentes autos resposta ao ofício nº 167/2024, enviados ao e-mail da 6ª Promotoria.

Catalão, assinado e datado digitalmente.

SÍBILLA PORTO GONÇALVES

Residente Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Sibilla Porto Goncalves**, em **03/10/2024**, às **12:09**, e consolidado no sistema Atena em 03/10/2024, às 12:09, sendo gerado o código de verificação 72cfc080-63c7-013d-db52-0050568bb0db, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autos 202400479164 - Juntada 2024009626480 - Data: 03/10/2024 às 12:09
Movimento 8 - Juntada 2024009626480 - Assinado eletronicamente por Sibilla Porto Goncalves, em 03/10/2024, às 12:09.
Documento gerado por Renato Goncalves Silva, em 16/10/2024, às 18:20.



Ofício nº 167 /2024.

Autos Extrajudiciais nº 202400479164

Catalão, 01 de outubro de 2024.

A

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão- GO

Excelentíssima.

Sra. Gabriela Rezende Silva- Promotora de Justiça.

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente informar que foi realizada a intervenção referente a solicitação encaminhada ao CRAS, com a família de FRANCISCO VICTOR DA SILVA FORTUNA, nos autos extrajudiciais nº 202400479164.

Sem mais para o momento, elevo meus votos de estima e consideração.

Estamos à disposição para esclarecimentos futuros.

Atenciosamente,



ANA CAROLINA CANDIDO MARIANO
COORDENADORA DO CRAS



RELATÓRIO SOCIAL

Através do presente, a equipe de referência do CRAS acolheu a solicitação encaminhada, e realizou uma intervenção na residência da família de FRANCISCO VICTOR DA SILVA FORTUNA, que reside com a avó materna Maria Helena Pereira da Silva, na Rua Dr. Prates, nº 708, Bairro Centro, Catalão -GO.

Vale ressaltar que a família da senhora Maria Helena já é acompanhada pelo CRAS desde 10/08/2021, por questões de vulnerabilidade social. A família da senhora Maria Helena, é cadastrada nos benefícios eventuais na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, também é beneficiária do Programa Bolsa Família do Governo Federal, e atualmente passou a receber BPC (Benefício de Prestação Continuada), para pessoas com deficiência.

A família da senhora Maria Helena, é acompanhada na instituição porque é ela a responsável pelas as despesas da casa, realizando trabalhos braçais e pouca remuneração, possui uma filha a senhora Joselane da Silva Sousa, mãe biológica de Francisco Victor, que também possui Transtorno Mental, é beneficiária do BPC (Benefício de Prestação Continuada), mas tem parte do benefício comprometida com empréstimos, e segundo seu relato não sabe informar como gastou esse dinheiro. Além de Francisco a senhora Joselane possui outro filho que também tem diagnóstico de Transtorno Mental, mas atualmente não reside com a família.

No momento da intervenção, a senhora Maria Helena, avó materna de Francisco, relatou que o neto está causando situações delicadas e colocando a família em risco, porque recusa-se a usar a medicação indicada pelo médico que lhe acompanha, faz uso abusivo de substâncias psicoativas, deixando-o vulnerável a pessoas de índole duvidosa em persegui-lo, e também a família, pois ela salientou que várias pessoas já foram a até a residência fazendo ameaças e desacato aos familiares.

A avó materna relatou que diante do exposto, o neto se apossa dos objetos da casa para vender, as roupas e calçados que eles recebem de doações, e de terceiros nas



ruas, rouba dinheiro da família e eles estão deixando os quartos trancados para evitar esse tipo de situação.

Em relação a residência que a família reside recentemente, a senhora Maria Helena relatou que paga o aluguel com o preço mais acessível por se tratar de uma residência no centro da cidade, porque a antiga proprietária da casa faleceu e sua filha não apresenta condições de reformas na casa no momento, e deixou a família residir no imóvel com um valor irrisório para eles cuidarem do local. Sobre higiene e organização apresenta-se de forma satisfatória, a residência é ampla, construção antiga necessitando de reparos, humilde e não oferece conforto.

Assim, a família necessita de ajuda, pois, não apresentam condições de se organizarem sozinhos e tampouco condições financeiras e acesso para internação de Francisco Victor, visando amenizar os conflitos existentes no grupo familiar e tratamento especializado.

Atenciosamente,

Isabel Cristina Puchalski

Técnico de Referência

CRAS

Isabel C. Puchalski Amador
Assistente Social
CRESS-GO 3590

Autos Extrajudiciais n. 202400479164

Certidão / Informação 2024009854009

Certifico para os devidos fins que, nesta data, a noticiante retornou à sede do Ministério Público e informou que foi agredida pelo interessado, razão pela qual exportei o inteiro teor do atendimento realizado e promovo a sua juntada.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

Álvaro Augusto Rodrigues e Silva

Assistente de Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Augusto Rodrigues e Silva**, em **09/10/2024**, às **17:26**, e consolidado no sistema Atena em 09/10/2024, às 17:26, sendo gerado o código de verificação a1337080-68aa-013d-6fa7-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Coordenadoria das Promotorias de
Justiça de Catalão



Ministério Público
do Estado de Goiás

DATA DE REGISTRO: 09/10/2024
ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE
ESPÉCIE DE ATENDIMENTO: INFORMAÇÕES SOBRE AUTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS EXISTENTES

INTERESSADO(S):

NOME: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA SOUSA
DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1963
CPF: 783.814.603-87
FILIAÇÃO (MÃE): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
TELEFONE: (64) 9 9276-3785
E-MAIL: [NÃO POSSUI]
ENDEREÇO: RUA DELERMANDO PEREIRA, N. 581 BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA CATALÃO - GO
NATURALIDADE: PIRIPIRI

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autos 202400547762 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Alvaro Augusto Rodrigues e Silva, em 09/10/2024, às 17:20.
Movimento 9 - Certidão / Informação 2024009854009 - Assinado eletronicamente por Alvaro Augusto Rodrigues e Silva, em 09/10/2024, às 17:26.
Autos 202400547762 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 16/10/2024, às 18:20.
Autos 202400547762 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 16/10/2024, às 18:20.

Atendimento n. 202400547762

Atendimento 2024009835382

A cidadã comparece para fazer a entrega RAI nº 38216410 em que relata a prisão do seu neto, FRANCISCO VITOR DA SILVA FORTUNA, pelo crime de violência doméstica, para ser juntado no procedimento. Em tempo a cidadã solicita a possibilidade de agilizar a vaga em clínica de tratamento especializado.

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autos 202400547762 - Promotoria - Data: 16/10/2024 do Cível 55 Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 16/10/2024, às 18:20.
Movimento 9 - Certidão / Informação 2024009854009 - Assinado eletronicamente por Alvaro Augusto Rodrigues e Silva, em 09/10/2024, às 17:26.
Autos 202400547762 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Alvaro Augusto Rodrigues e Silva, em 09/10/2024, às 17:20.
Movimento 1 - Atendimento 2024009835382



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 38216410
EMITIDO EM 09/10/2024 as 11:16



Autos 202400547762 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Alvaro Augusto Rodrigues e Silva, em 09/10/2024, às 17:20.
Movimento 1 - Atendimento 2024009835382

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÙB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
AUSA MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA - Petição 100010000001000001 - Data: 16/10/2024 18:38:08 Document generated by Renato Gonçalves Silva, on 16/10/2024, at 18:20.
Movimento 9 - Certidão / Informação 2024009854009 - Assinado eletronicamente por Alvaro Augusto Rodrigues e Silva, em 09/10/2024, às 17:26.

DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	TELEFONE: (64) 99971-7353
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI	DATA DA COMUNICAÇÃO: 09/10/2024 as 09:03
UNIDADE DE REGISTRO: 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 18º BPM (09º CRPM)	
UNIDADES ENVOLVIDAS: <ul style="list-style-type: none">18º BPM (09º CRPM)CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO Telefone: (64)3441-1627 E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br Endereço: RUA ARAGUAIA, 8 - SETOR CENTRAL - CATALÃO - GOIÁS	
PM - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA	

DADOS DO FATO

DATA DO FATO: 09/10/2024 as 08:10	TIPIFICAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">VIAS DE FATO -> ART. 21 DA LCP VIAS DE FATO CONSUMADO
ENDEREÇO: LOGRADOURO: RUA DOUTOR PRATES, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: 708, BAIRRO: SETOR CENTRAL, CIDADE: CATALÃO, ESTADO: GOIÁS CEP: 75701-360 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERENCIA: NÃO INFORMADO	

NARRATIVA

RELATO PM:

Por volta das 07h20 fomos determinados pelo COPOM a comparecer ao endereço supracitado, onde a senhora MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA nos relatou que seu neto FRANCISCO VITOR DA SILVA FORTUNA que é usuario de entorpecentes , estava transtornado e agressivo, diante da recusa naquele primeiro momento de representar , orientamos o autor a deixar a casa de sua avó , sendo prontamente acatado. Posteriormente por volta das 08h15 FRANCISCO VITOR DA SILVA FORTUNA retornou a residência querendo uns documentos e diante da recusa de MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA , ele desferiu um tapa em seu rosto . Diante do fato de agressão e do interesse de sua vó de representar contra o autor, deslocamos para a DP de plantão para os procedimentos legais cabíveis. sem maiores informações encerro este B.O.

RELATO PC:

RAI recebido da PM 09/10/2024 11h; QUE a autoridade policial deliberou pela lavratura de APF em desfavor do autor; Registra-se

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 232df214ee273e3b8d52bf776b146741



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 38216410

EMITIDO EM 09/10/2024 as 11:16



Autos 202400547762 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Alvaro Augusto Rodrigues e Silva, em 09/10/2024, às 17:20.
Movimento 1 - Atendimento 2024009835382

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÙB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
AUSA 202400479164 - **RELAÇÃO DE RECURSOS** - Petição nº 140/2024 de Catalão
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 16/10/2024, às 18:20.
Movimento 9 - Certidão / Informação 2024009854009 - Assinado eletronicamente por Alvaro Augusto Rodrigues e Silva, em 09/10/2024, às 17:26.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - VIAS DE FATO -> ART. 21 DA LCP VIAS DE FATO CONSUMADO

Qualificação(ões): AUTOR

NOME: FRANCISCO VITOR DA SILVA FORTUNA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 02/06/2001

IDADE: 23 Anos no fato

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: PIRIPIRI/PIAUI

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)

COR/RAÇA: NÃO INFORMADO

NOME DO PAI: JOSÉ GERALDO DA FONSECA FORTUNA

NOME DA MÃE: JOSELANE DA SILVA SOUSA

RG: 8291942

CPF: 13132021695

CNH: NÃO INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO INFORMADO

PROFISSÃO: Desempregado

TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO

DEFICIÊNCIAS: INTELLECTUAL

AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO

DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO

PESO: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO: RUA DOUTOR PRATES, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: 708, BAIRRO: SETOR CENTRAL, CIDADE: CATALÃO, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - VIAS DE FATO -> ART. 21 DA LCP VIAS DE FATO CONSUMADO

Qualificação(ões): VÍTIMA / COMUNICANTE

NOME: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 232df214ee273e3b8d52bf776b146741





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 38216410
EMITIDO EM 09/10/2024 as 11:16



SEXO: FEMININO	NASCIMENTO: 20/09/1963	IDADE: 61 Anos no fato		
NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO	NATURALIDADE: BATALHA/PIAUI			
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)	COR/RAÇA: NÃO INFORMADO			
NOME DO PAI: PEDRO ALVES VIEIRA				
NOME DA MÃE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA				
RG: 8242788	CPF: 78381460387	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
PROFISSÃO: Aposentado				
TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO	DEFICIÊNCIAS: NÃO POSSUI	AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO	DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO	PESO: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO: RUA DOUTOR PRATES, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: 708, BAIRRO: SETOR CENTRAL, CIDADE: CATALÃO, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO				
TELEFONE CELULAR: (64) 99240-3785				

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO	TIPO DE LOCAL: IMÓVEL RESIDENCIAL
NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO	

RECURSOS ENVOLVIDOS

- VIATURA(S) / EQUIPE(S) POLÍCIA MILITAR
 - VTR 8.14402
LEONARDO EVANGELISTA DA SILVEIRA
DIOMAR TADEU FERREIRA
- ESCRIVÃO/AGENTE
 - FERDINANDO CARDOSO DE OLIVEIRA
- DELEGADO
 - VAGNER SANCHEZ PEDROSO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 232df214ee273e3b8d52bf776b146741



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 38216410

EMITIDO EM 09/10/2024 as 11:16



Autos 202400547762 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Alvaro Augusto Rodrigues e Silva, em 09/10/2024, às 17:20.
Movimento 1 - Atendimento 2024009835382

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
~~Autos 202400479164 - Movimento 1 - Petição 55~~ Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 16/10/2024, às 18:20.
Movimento 9 - Certidão / Informação 2024009854009 - Assinado eletronicamente por Alvaro Augusto Rodrigues e Silva, em 09/10/2024, às 17:26.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 232df214ee273e3b8d52bf776b146741

Página 4 de 7 de 7





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 38216410
EMITIDO EM 09/10/2024 as 11:16



Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autos 202400547762 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Alvaro Augusto Rodrigues e Silva, em 09/10/2024, às 17:20.
Movimento 1 - Atendimento 2024009835382

Imagem:Relatório Medico Psiquiátrico Francisco.jpg

26/10/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Catalão - Goiás
Relatório Médico
Declara para devidos fins de
avaliação de possibilidade de
internação do paciente Francisco
Litor da Silva Fortes CPF
716 550 565-07, que está em
acompanhamento ambulatorial no
CAPSAD III disto 0610518004, com
diagnóstico prévio de F60 e F62,
Segundo CID 10, em uso Respiratório
C/1mg (3-3), Hódel Diclofenaco 0,01mg (3-3),
21101010, Carbamazepina 200mg (3-3),
Oxepam 10mg (0-1). Em consulta
nesta presente data, sua responsável
legal Maria Helena Pereira da Silva,
CPF 483034603-87, relata que o
paciente não está tomando uso dos
medicamentos, fazendo uso de
de substâncias psicoativas e álcool,
levando as coisas de casa, andando
com foto e acompanhando familiares,
recusando tratamento, com risco de
exposição social, heteroagressivo,
ausência de busca crítica de
Tudo isso é incompatível, ausência
de autocuidados, desprimor
nesta fase de caso, levando
pessoas desconhecidas para casa,
levando em consideração os dados
paciente com critérios de internação.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 232df214ee273e3b8d52bf776b146741

Página 5 de 7 de 7



Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos (Normal) - Distribuído para: CIBELLE KAROLINE PACHECO) do dia 16/10/2024 18:38:09 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 16/10/2024 18:38:09 não possui "Arquivos".

VERIFICAR PREVENÇÃO/CONEXÃO PROCESSO

Processo Principal: [5968009-48.2024.8.09.0029](#)

Serventia: Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos Valor: 1.412,00

Possíveis Preventos/Conexos				
Processo	Data Distribuição	Serventia	Classe	Valor
5788074.48	16/08/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412
5494588.27	31/07/2023 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Peti??o C?vel	1320
5901519.44	23/09/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412
5798113.7	19/08/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412
5844967.59	03/09/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412
5838826.24	30/08/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:55

5838161.8	30/08/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412
5840142.72	02/09/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412
5838142.2	30/08/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412
5040439.15	22/01/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412
5299851.87	18/04/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum C?vel	1412
5380916.7	14/05/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum C?vel	1412
5156862.58	07/03/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412
5967954.97	16/10/2024 18:01:42	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Peti??o C?vel	1412

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:55

5954364.53	11/10/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412
5558085.78	10/06/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412
5626750.49	27/06/2024 00:00:00	Catal?o - Vara de Faz. P?b. Municipal e Registros P?blicos	PROCESSO C?VEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros C?digos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Seguran?a C?vel	1412

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:55

Tribunal de Justica do Estado de Goias

Dados do Processo

Processo: 5968009-48
Serventia: CATALoO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PUBLICOS

INFORMACAO

Informo que a Berna, inteligencia artificial do TJGO, nao detectou no sistema Projudi/PJD outros processos envolvendo as mesmas partes:

Berna IA

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:55



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Gabinete da Juíza

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes
-> Petição Cível

Processo nº: 5968009-48.2024.8.09.0029

Parte autora: Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

Parte ré: Francisco Vitor Da Silva Fortuna

DECISÃO

Trata-se de ação de internação compulsória para tratamento de enfermidades psíquicas com pedido de antecipação de tutela, combinada com obrigação de fazer, proposta pelo **Ministério Público do Estado de Goiás** em desfavor de **Francisco Vitor da Silva Fortuna** e do **Município de Catalão**, todos qualificados.

A inicial informa que foi instaurada notícia de fato após a Sra. Maria Helena Pereira da Silva relatar que o seu neto, ora primeiro requerido, diagnosticado com esquizofrenia (CID-10 F20 e F192), tem apresentado comportamento agressivo e feito uso abusivo de substâncias psicoativas e álcool.

O primeiro requerido não consegue trabalhar, nem cuidar da própria saúde, além de não manter um bom relacionamento com a família, frequentemente ameaçando sua avó e mãe, que possuem idades avançadas.

O *Parquet* informa que, em resposta, requisitou a intervenção dos órgãos municipais de assistência social (CRAS e CAPS/AD) para acompanhamento do caso. A família da Sra. Maria Helena já é atendida pelo CRAS desde 2021, devido à vulnerabilidade social. O primeiro requerido é acompanhado pelo CAPS desde abril de 2024, mas com pouca adesão ao tratamento, tendo abandonado os medicamentos e aumentado o uso de drogas, o que agravou suas crises psicóticas e comportamento agressivo.

No dia 9 de outubro de 2024, o primeiro requerido agrediu fisicamente a sua avó, levando-a a acionar a Polícia Militar. Diversas tentativas de tratamento terapêutico foram feitas, porém, sem sucesso. Devido ao quadro de dependência química e transtorno mental, foi atestada a necessidade de internação compulsória para proteger sua integridade física e a segurança de sua família, o que se pretende com o presente feito.



A petição inicial foi instruída pelos autos extrajudiciais nº 2024008620451 (mov. 1).

É o relatório. **Decido.**

I – Observados os requisitos do art. 319 e correlatos do CPC, **RECEBO** a petição inicial e **ADOTO** o rito comum (art. 318, CPC).

II – Formulado pedido de tutela de urgência antecipada, pleiteado em caráter liminar e *inaudita altera pars*, passo à sua análise.

Pelo exposto, objetiva o *Parquet*, exercendo legitimidade extraordinária e a tutela de interesses individuais indisponíveis, a internação compulsória do requerido Francisco Vitor da Silva Fortuna, ao argumento de que o seu atual estado de saúde psíquica coloca em risco a sua integridade física e psicológica, bem como de sua família, especialmente, de sua avó e genitora.

Com efeito, de acordo com o art. 294 do CPC, a tutela jurisdicional poderá ser concedida de forma provisória, fundamentando-se, para tanto, nas situações em que se identifica a urgência ou a evidência da medida pretendida.

Nesse passo, a tutela provisória de urgência, que também pode ser requerida de modo cautelar, visando resguardar direitos, ou antecipado, objetivando adiantar o bem da vida pretendido com o processo, admite a sua postulação antecedente, *in limine litis*, ou incidentalmente, no curso do próprio procedimento.

Nada obstante, o art. 300, *caput* e § 3º, do referido diploma processual delineia que são requisitos necessários para o seu deferimento a constatação da probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), bem como que não haja a irreversibilidade do provimento (art. 1º, § 3º da Lei nº 8.437/92).

Feitas essas considerações, na espécie, é possível identificar a presença dos requisitos autorizadores à concessão da tutela de urgência, na modalidade antecipada.

Ainda que em nível de cognição sumária, depreende-se a probabilidade do direito pleiteado pelo Ministério Público correspondente à proteção da vida e da integridade física e psíquica do primeiro requerido, bem como a de terceiros ligados, direta ou indiretamente, ao seu convívio familiar e social.

A CF, em seu art. 1º, inciso III, definiu como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito à proteção da dignidade humana, princípio esse fundamental do qual decorre à necessária proteção da vida e da integridade física das pessoas.

Ainda segundo a Carta Maior, em seus arts 6º, *caput*, e 196, definiu-se como sendo direito do cidadão e obrigação do Estado promover a tutela da saúde, regra essa que foi reproduzida, por simetria, pelo art. 152, *caput*, da Constituição do Estado de Goiás.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 10.216/2001 regulamentou a proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, inclusive, prevendo que a internação psiquiátrica poderá ocorrer, desde que seja apresentado laudo médico circunstanciado e informado por seus motivos. Vejamos:

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a

qual será prestada em **estabelecimento de saúde mental**, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante **laudo médico circunstanciado** que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III – internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de **segurança do estabelecimento**, quanto à **salvaguarda do paciente**, dos demais internados e funcionários.

No caso vertente, a parte requerente logrou êxito em demonstrar, sumariamente, a imprescindibilidade da internação compulsória do primeiro requerido.

A petição inicial foi instruída por documentos emitidos por profissionais da área de saúde e social, os quais confirmam a gravidade do estado clínico e comportamental do primeiro requerido. Vejamos:

- Relatório elaborado pelo médico Matheus Patrocínio de Oliveira (CRM/GO nº 33.835), em 26/08/2024:

“Declaro para os devidos fins de avaliação de possibilidade de internação do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, CPF 716.550.561-07, que está em acompanhamento ambulatorial no CAPSAD III desde 06/05/2024, com diagnóstico prévio de F20 e F192, segundo CID-10 [...]. Em consulta nesta presente data, sua responsável legal Maria Helena Pereira da Silva, CPF 783.814.603-87, relata que **o paciente não está fazendo uso dos medicamentos, fazendo uso abusivo de substâncias psicoativas e álcool, levando as coisas de casa, andando com faca e ameaçando familiares, recusando tratamento com risco expressivo social, heteroagressividade, ausência de juízo crítico da realidade e morbidade, ausência de autocuidado, dormindo na rua, fora de casa, levando pessoas desconhecidas para casa. Levando em considerando ao exposto, paciente com critérios de internação.** (mov. 1, arquivo 2, p. 4).

- Resposta ao ofício nº 058/2024 elaborada por Rafael Ribeiro Metsavaht – Diretor Administrativo do CDQC, em 01/10/2024:

*“[...] A Sra. Maria Helena encontra-se fragilizada com a situação de sua família, **relatou por diversas vezes agressões verbais e físicas sofridas, que não consegue dormir por medo, e que sempre chamavam a polícia para ajudar, mas que na última vez que recorreram a força policial estes relataram ser um problema familiar e que não poderiam fazer nada naquele momento, o que as deixou com uma sensação de desamparo ainda maior.**” (mov. 1, arquivo 2, p. 15).*

- Relatório psicossocial elaborado pela assistente social Niângela Rocha de Moraes (GRESS/GO nº 6.290) e psicóloga Luanne Abrão Nogueira (CRP nº 09/11260), em 30/09/2024:

*“[...] A família relatou aos profissionais que **o paciente faz consumo abusivo de álcool, tabaco e cocaína.***

[...]

A Sra. Maria Helena enfatizou que ela e a filha não conseguem dormir, pois o Sr Francisco Vitor está sempre ameaçando-as com faca em busca de dinheiro para sustentar o uso abusivo de substâncias psicoativas, e que na maioria das vezes as facas precisam ficar escondidas, e que não elas não fornecem dinheiro para ele, o mesmo retira bens materiais da residência para trocar por drogas.”

[...]

*Conforme visita psicossocial realizada é possível verificar que **o paciente apresenta resistência ao tratamento psiquiátrico e de dependência química, sendo o tratamento indispensável, diante de todas as comorbidades mencionadas acima. E em concordância com avaliação psiquiátrica e laudo médico apresentado na data de 26/08/2024, o paciente apresenta critérios de internação devido ao risco de exposição social, recusa ao tratamento, heteroagressividade, ausência de juízo crítico de realidade e morbidade, ausência de auto cuidado.**” (mov. 1, arquivo 2, p. 18-21).*

- Relatório social elaborado pela assistente social do CRAS Isabel Cristina Puchalski (GRESS/GO nº 3.990):

*“[...] No momento da intervenção, a senhora Maria Helena, avó materna de Francisco, relatou que **o neto está causando situações delicadas e colocando a família em risco, porque recusa-se a usar a medicação indicada pelo médico que lhe acompanha, faz uso abuso de substâncias psicoativas, deixando-o vulnerável a pessoas de índole duvidosa em persegui-lo, e também a família, pois ela salientou que várias pessoas já foram até a residência fazendo ameaças e desacato aos familiares.***

*A avó materna relatou que diante do exposto, **o neto se apossa dos objetos da casa para vender, as roupas e calçados que eles recebem de doações, e de terceiros nas ruas, rouba dinheiro da família e eles estão deixando os quartos trancados para evitar esse tipo de situação.**” (mov. 1, arquivo 2, p. 24-25).*

Também foi apresentado o Registro de Atendimento Integrado nº 38216410, no qual consta episódio datado de 09/10/2024, em que o primeiro requerido, apresentando comportamento transtornado e agressivo, desferiu tampa no rosto de sua avó materna (mov. 1, arquivo 2, p. 29-31).

Portanto, as provas inicialmente apresentadas são unívocas em atestar que o primeiro requerido está acometido de transtorno mental grave, bem como que necessita ser submetido a tratamento de internação psiquiátrica de longo prazo, na tentativa de melhora de seu quadro clínico.

Igualmente, é possível identificar nos documentos informados o risco da demora na entrega da prestação jurisdicional, eis que constou que o paciente tem comportamento imprevisível e agressivo, com baixa tolerância às frustrações e contrariedades, mormente em relação à sua genitora e avó materna.

Dessa forma, fica claro que caso não seja adotada providência prática e efetiva pelo Poder Público, com a internação psiquiátrica forçada do primeiro requerido, esse poderá causar danos irreversíveis à sua própria integridade física ou, até mesmo, a de terceiros, em especial, à de sua mãe e avó.

Em análise de situações semelhantes, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem compreendido pela necessidade/possibilidade de internação compulsória para se preservar a saúde do paciente e das pessoas afetadas ao seu convívio, quando demonstrado, ainda que em sede de tutela provisória, a existência de distúrbio mental e comportamental gravoso. Analisemos:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. ALCOOLISMO E DOENÇA PSQUIÁTRICA. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS COMPROVADOS. DECISÃO MANTIDA. [...] 2. Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, constitui dever do Estado, em sentido amplo, assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a tratamento de saúde, disponibilizando-lhes os meios e recursos necessários às terapias recomendadas pelos médicos, por se tratar de direito fundamental e social, indisponível, verdadeiro corolário da dignidade da pessoa humana. 3. A internação compulsória é providência de caráter excepcional e exige, para sua imposição, a apresentação de laudo médico psiquiátrico circunstanciado que comprove a necessidade de tal medida, nos termos do artigo 6º da Lei federal nº 10.216/01. 4. **No presente caso, a doença psiquiátrica e o alcoolismo que acometem o paciente, aliado ao insucesso do tratamento até então fornecido, apontam para a imprescindibilidade da internação compulsória, com a máxima urgência, sob pena de risco à sua integridade física e mental e, secundariamente, à segurança da sociedade.** 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. A C O R D A M os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na sessão VIRTUAL do dia 18 de setembro de 2023, por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS DESPROVÊ-LO, nos termos do voto da Relatora.*

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5354191-42.2023.8.09.0117, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª Câmara Cível, julgado

em 18/09/2023, DJe de 18/09/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DROGADIÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. I- *Presentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o deferimento da antecipação de tutela para compelir o ente municipal à internação compulsória da paciente, irmã da agravada, em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos, consoante a dicção dos artigos 6º e 9º da Lei nº 10.216/2001, assegurando, assim, o direito à saúde (artigos 196 e 227, § 3º, inc. VII, da Carta Magna). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.*

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5586499-65.2023.8.09.0112, Rel. Des(a). RODRIGO DE SILVEIRA, 10ª Câmara Cível, julgado em 25/10/2023, DJe de 25/10/2023).

Destarte, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência** formulado na inicial, para determinar a **internação compulsória** de **Francisco Vitor da Silva Fortuna**, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo **Município de Catalão**, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, em estabelecimento médico-psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas no laudo médico anexo à exordial (mov. 01, arquivo 2, p. 4), que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação/melhora de seu estado de saúde.

EXPEÇA-SE mandado de intimação do requerido Município de Catalão, com a **urgência** que o caso requer, para o cumprimento desta decisão.

NOTIFIQUE-SE o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

Para a efetivação da medida tratada nesta decisão, **AUTORIZO**, desde já, em sendo necessário, o apoio da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros, a fim de salvaguardar a integridade física do internando e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem.

Realizada a internação, o requerido Município de Catalão deverá informar nos autos, imediatamente, o local em que o paciente encontra-se internado, bem como seu estado de saúde, por meio de relatório pormenorizado.

III - CITEM-SE os requeridos para contestarem o pedido, no prazo legal.

Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Catalão (GO), data de inserção.

(assinado digitalmente)

Cibelle Karoline Pacheco

Juíza de Direito

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da Vara das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/10/2024 18:18:13)) do dia 18/10/2024 20:59:32 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de CATALÃO

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALÃO-Goiás,
75701900,
Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos (64)3442-9756
Horário de Atendimento: das 12 às 18 horas

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(LIMINAR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA)

Mandado.....: 3694856
Processo.....: 5968009-48.2024.8.09.0029
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO
Promovente.....: Goiás MP Procuradoria Geral de Justiça
Promovido(a).....: Francisco Vitor Da Silva Fortuna e Município de Catalão
Valor da causa.....: 1.412,00

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: 4bz*e9z7*jdmx@ddaz

CREDOR: Município de Catalão - CNPJ: 01.505.643/0001-50
ENDEREÇO: Nassin Agel, 505, CENTRO, CATALÃO/GO

A Dra. CIBELLE KAROLINE PACHECO, MM(a). Juíza de Direito da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, na forma da lei, DETERMINA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem for este distribuído que, em cumprimento ao presente, proceda, em caráter de **URGÊNCIA**, a **INTIMAÇÃO** da parte promovida Município de Catalão, por intermédio de seu representante legal, para cumprimento da liminar concedida, a fim de ser providenciada/custeada, em sua integralidade, a internação compulsória de **Francisco Vitor da Silva Fortuna**, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, em estabelecimento médico-psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas no laudo médico anexo à exordial (mov. 01, arquivo 2, p. 4), que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação/melhora de seu estado de saúde, conforme da decisão exarada nos autos supramencionados, cujas peças estão disponíveis no processo digital,

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:56

acessível com código acima informado. Proceder ainda, a **CITAÇÃO** para contestar o pedido, no prazo legal.

DECISÃO: disponibilizada no evento 06.

CATALÃO, 18 de outubro de 2024.

Elisa da Costa Aquino
Analista Judiciário,

CIBELLE KAROLINE PACHECO
Juiz(a) de Direito

Ciente:

Data: ---/---/--- Horário:

- Mandado Cível com assistência judiciária (GJ)
- Mandado Cível sob ordem de serviço (OS)
- Mandado com isenção de custas (SC)
- Mandado Cível com locomoções recolhidas (CC)

icns

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:56



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Rua Nicolau Abrão, 80, Centro - Catalão-GO - CEP 75701-180 - Tel. ((64) 3442-9755 ou (64) 3442-9756

E-mail: escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br

Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Promovente: Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

CPF/CNPJ: 01.409.598/0001-30

Promovido(a): Francisco Vitor Da Silva Fortuna

CPF/CNPJ: 131.320.216-95

Valor da Causa: R\$ 1.412,00

Juiz(a): CIBELLE KAROLINE PACHECO

Ofício nº 662/2024

Catalão, 21 de outubro de 2024

Ilustríssimo Senhor

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão-GO.

Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos acima mencionados para intimação e ciência

Ilustríssimo(a) Senhor (a),

Em atenção ao que foi determinado na parte final da decisão liminar de internação compulsória proferida nos autos acima especificados, envio a Vossa Senhoria, cópia da decisão em anexo, para ciência, nos termos do art. 13 da Lei nº 12016/2009.

Atenciosamente,

Mayara Silva Vidal Ribeiro
Secretária, por ordem do MM. Juiz
(assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚBL. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:56

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=29783&tz=America/Sao

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:56

Zimbra

escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br

Encaminha Ofício nº 662/2024, Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029

De : Comarca de Catalao - Vara de Fazendas Publicas <escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br> seg., 21 de out. de 2024 13:35

 2 anexos

Assunto : Encaminha Ofício nº 662/2024, Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029

Para : caps catalao <caps.catalao@hotmail.com>

Boa tarde,

Encaminho o Ofício nº 662/2024, referente aos autos nº 5968009-48.2024.8.09.0029.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Mayara Vidal

Secretária

Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Catalão/GO

 **Ofício nº 662.pdf**
10 KB

 **Anexo Ofício nº 662 - decisão.pdf**
35 KB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Rua Nicolau Abrão, 80, Centro - Catalão-GO - CEP 75701-180 - Tel. ((64) 3442-9755 ou (64) 3442-9756

E-mail: escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br

Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Promovente: Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

CPF/CNPJ: 01.409.598/0001-30

Promovido(a): Francisco Vitor Da Silva Fortuna

CPF/CNPJ: 131.320.216-95

Valor da Causa: R\$ 1.412,00

Juiz(a): CIBELLE KAROLINE PACHECO

Ofício nº 663/2024

Catalão, 21 de outubro de 2024

Ilustríssimo Senhor

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos acima mencionados para intimação e ciência

Ilustríssimo(a) Senhor (a),

Em atenção ao que foi determinado na parte final da decisão liminar de internação compulsória proferida nos autos acima especificados, envio a Vossa Senhoria, cópia da decisão em anexo, para ciência, nos termos do art. 13 da Lei nº 12016/2009.

Atenciosamente,

Mayara Silva Vidal Ribeiro
Secretária, por ordem do MM. Juiz
(assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:56

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=29794&tz=America/Sao

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:56

Zimbra

escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br

Encaminha Ofício nº 663/2024, Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029

De : Comarca de Catalao - Vara de Fazendas Publicas seg., 21 de out. de 2024 13:50
<escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br> 2 anexos

Assunto : Encaminha Ofício nº 663/2024, Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029

Para : Creas Catalão <creascatalao@hotmail.com>

Boa tarde,

Encaminho o Ofício nº 663/2024, referente aos autos nº 5968009-48.2024.8.09.0029.

Favor confirmar o recebimento.

--

Atenciosamente,
Mayara Vidal
Secretária

Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Catalão/GO

 **Ofício nº 663.pdf**
10 KB

 **Anexo Ofício nº 663 - decisão.pdf**
35 KB

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=29821&tz=America/Sao_Carlos

Zimbra

escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br

RE: Encaminha Ofício nº 663/2024, Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029

De : Creas Catalão <creascatalao@hotmail.com> ter., 22 de out. de 2024 08:33

Assunto : RE: Encaminha Ofício nº 663/2024, Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029

Para : Comarca de Catalao - Vara de Fazendas Publicas <escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:56

Zimbra

<https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=29821&tz=America/Sao>

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:56

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Bom dia!

Acuso o recebimento.

*Atenciosamente,
CREAS Catalão.*

(64) 3441-3404
(64) 99299-5467

De: Comarca de Catalao - Vara de Fazendas Publicas <escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de outubro de 2024 13:50

Para: Creas Catalão <creascatalao@hotmail.com>

Assunto: Encaminha Ofício nº 663/2024, Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029

Boa tarde,

Encaminho o Ofício nº 663/2024, referente aos autos nº 5968009-48.2024.8.09.0029.

Favor confirmar o recebimento.

--

Atenciosamente,
Mayara Vidal
Secretária
Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Catalão/GO

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:56

PZ: 30/10
150

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de CATALÃO
Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALÃO-Goiás,
75701900,
Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos (64)3442-9756
Horário de Atendimento: das 12 às 18 horas

(24/10 - 14h30)
MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(LIMINAR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA)

Mandado.....: 3694856
Processo.....: 5968009-48.2024.8.09.0029
Classe: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO
Promovente.....: Goiás MP Procuradoria Geral de Justiça
Promovido(a).....: Francisco Vitor Da Silva Fortuna e Município de Catalão
Valor da causa.....: 1.412,00

(Decisão)

[Handwritten Signature]
Deborah M. de Lina
Procuradora Geral do Município

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: 4bz*e9z7*jdmx@ddaz

(du) CREDOR: [Município de Catalão - CNPJ: 01.505.643/0001-50]
ENDEREÇO (Nassin Agel/505/CENTRO/CATALÃO/GO)

A Dra. CIBELLE KAROLINE PACHECO, MM(a). Juíza de Direito da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, na forma da lei, DETERMINA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem for este distribuído que, em cumprimento ao presente, proceda, em caráter de **URGÊNCIA**, a **INTIMAÇÃO** da parte promovida Município de Catalão, por intermédio de seu representante legal, para cumprimento da liminar concedida, a fim de ser providenciada/custeada, em sua integralidade, a internação compulsória de **Francisco Vitor da Silva Fortuna**, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, em estabelecimento médico-psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas no laudo médico anexo à exordial (mov. 01, arquivo 2, p. 4), que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação/melhora de seu estado de saúde, conforme da decisão exarada nos autos supramencionados, cujas peças estão disponíveis no processo digital,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2024 21:14:44
Assinado por FERNANDO FONSECA EVANGELISTA
Localizar pelo código: 109087615432563873825588729, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Scanned with
CS CamScanner



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CATALÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029

Mandado nº 3694856

Destinatário(a): Município De Catalao

Endereço diligenciado: Rua Nassin Agel, nº 505, CENTRO, CATALAO-GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atenção ao mandado de nº **3694856**, diligenciei ao endereço acima no **dia 24 de outubro de 2024**, às **14h10**, oportunidade em que, após as formalidades legais, **PROCEDI a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (LIMINAR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) do(a) CREDOR: Município de Catalao**, na pessoa da **Procuradora-Geral do Município: Dra. DÉBORA MAMEDE LINO**, ficando o(a) mesmo(a) de tudo bem ciente, o(a) qual aceitou a contrafé e fotocópia da decisão judicial que lhe ofereci, exarando ao final a sua nota de ciente no canto superior direito do mandado em apreço, conforme fotocópia escaneada que segue inclusa neste mesmo evento processual.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

Fernando Fonseca Evangelista

Mat. TJGO 5.096.570

Oficial de Justiça Avaliador

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 28/10/2024 10:11:56

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (18/10/2024 18:18:13))) do dia 28/10/2024 03:02:51 não possui "Arquivos".

PESQUISA DE
PREÇOS DE
MERCADO

ORÇAMENTO

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA, inscrita no CNPJ nº. 25.534.201/0001-08, com sede à Rua Margem do Lago, s/nº, Centro, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, apresenta a seguinte planilha de preços ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**, para fins de internação para tratamento especializado em dependência química e saúde mental, em favor de Francisco Vitor da Silva Fortuna.

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
1 INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SAÚDE MENTAL PARA MAIOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO - Internação, involuntária ou compulsória, para tratamento de dependência química e/ou alcoolismo/saúde mental para maior de 18 anos do sexo masculino.	DIÁRIA	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
2 TRANSPORTE (SE NECESSÁRIO) Carro descaracterizado acompanhado de profissionais especializados.	SERVIÇO	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

DADOS DA EMPRESA	
Razão social: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.	
CNPJ: 25.534.201/0001-08	
Telefone: (64) 99658-0921	E-mail: grupobemviver@outlook.com
Endereço: Rua Margem do Lago, S/N	Bairro: Centro
Cidade: Três Ranchos - GO	CEP: 75.720-000

DADOS BANCÁRIOS	
Banco: BANCO DO BRASIL	
Agência: 4013-4	C/C: 8696-7

Tratamento acompanhado com os seguintes profissionais:

- Atendimento médico psiquiátrico; (Dr. Augusto C. F. Neto – Sócio Proprietário) Atendimento com clínicos geral;
- Acompanhamento com equipe de enfermagem sendo enfermeiros padrão e técnicas de enfermagem;
- Atendimento com grupo de psicólogos especialistas (individual e grupo);
- Atendimento com Pedagoga especialista, pedagoga em formação, Educador; (adolescentes)
- Atendimento com assistente social;
- Atendimento com especialistas em dependência química;
- Educador Físico;
- Atividade física e recreação; Hotelaria com suítes coletivas,
- Espaço físico para atividades lúdicas, terapêuticas e desportivas;
- Alimentação dotadas de 5 refeições diárias;

*Não Inclusos consultas com outros especialistas fora das dependências da clínica, exames, odonto, itens pessoais, enxoval e qualquer tipo de traslado.

Duvidas estamos à disposição.

Três Ranchos, 25 de outubro de 2024

**BEM VIVER CLINICA
MEDICA
LTDA:25534201000108**

Assinado de forma digital
por BEM VIVER CLINICA
MEDICA
LTDA:25534201000108

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA

Marcelo Martins

(64)99658-0921

25.534.201/0001-08

Bem Viver Clínica Médica

Rua Margem do Lago, S/n
Salto Centro CEP: 75.720-000
TRÊS RANCHOS-GO



PROPOSTA COMERCIAL

A

Secretaria Municipal de Saúde – CATALÃO GO

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente solicitação.

IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA EMPRESA: CTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 32.715.503/0001-94 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

ENDEREÇO: RUA NATAL FORNAZARI 05-033 – TANGARAS – 17035.070 - BAURU SP

TELEFONE: (14) 98145-2400 (14) 99849-1200

AGÊNCIA: Bradesco 066 - Nº DA CONTA BANCÁRIA: 5752-5

REPRESENTANTE: RODRIGO GOUVEIA DO NASCIMENTO

CARGO: SOCIO PROPRIETARIO

TELEFONE: (14) 98176-9500

CARTEIRA DE IDENTIDADE: MG7.333.473 e CPF: 055.988.136-37

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ DIARIA	R\$ TOTAL
1	Vaga em clínica especializada em tratamento de dependência química, (Internação compulsória, decisões judiciais), para internação de indivíduo do sexo MASCULINO: TERCIO DE MELO LISBOA – maior de 18 anos – que necessitem de tratamento – Período 3 meses.	90	300,00	27.000,00
2	SERVIÇO TRANSPORTE PACIENTE – IDA E VOLTA 1.200KM	1	4.800,00	4.800,00
TOTAL: 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais).				

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos dentro do município para perícias e atendimentos hospitalares.

CONDIÇÕES GERAIS: Nos valores estão incluídos hospedagem em suítes coletivas, 5 refeições diárias, atendimentos multidisciplinar com Clínico Generalista, Psiquiatra, Enfermeiro, Técnicos Enfermagem, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Conselheira em Dependência Química, Segurança Patrimonial, Monitoramento de Câmeras, Lavanderia, Enfermaria completa inclusive com leitos de observação, Terapia dos 12 passos, Terapia



CTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Cnpj: 32.175.503/0001-94
Rua: Natal Fornazari 05-033 – Tangaras – 17.035-070 – Bauru SP
(14) 99849-1200



Ocupacional, Alas Masculina e Feminina separadas, Academia, Piscina, Campo de esportes, Cuidadores, Coordenadores e Monitores.

Não fazem parte deste orçamento despesas com materiais de uso pessoal e afins.

DOCUMENTOS COMPRABATORIOS: Possuímos todas as CNDs legais, Alvara Vigilância Sanitária, AVCB, CRM (Inscrição no conselho de classe da empresa), CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Bauru SP 25 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO GOUVEIA DO NASCIMENTO
Data: 25/10/2024 15:58:32-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

CTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
RODRIGO GOUVEIA DO NASCIMENTO
RG: MG 7.333.473 Cargo: Sócio Administrador

CTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 32.175.503/0001-94



CTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Cnpj: 32.175.503/0001-94
Rua: Natal Fornazari 05-033 – Tangaras – 17.035-070 – Bauru SP
(14) 99849-1200



NUCLEVIDA

(Núcleo de Tratamento de

Dependentes Químicos e Alcoólicos).

Orçamento Designado a Prefeitura De Catalão - GO

Valor do tratamento para a maior a ser acolhido Francisco Vítor da Silva, no valor de diária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e transporte no valor de R\$3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) A contratada fornecerá:

(QUARTO COLETIVO PARA 04 OU 06 PESSOAS) REFEIÇÕES DIÁRIAS SERVIÇO DE HOTELARIA

▣LAVANDERIA

▣ATENDIMENTO PROFISSIONAIS:

MÉDICO

PSICOLOGA

TERAPEUTA

ENFERMEIRO

CONSELHEIRO

METODOLOGIA TERAPIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL PLANO DE

PREVENÇÃO A Recaída REINSENCÃO SOCIAL

TER PALESTRA EM GRUPO SOBRE TEMA DESENVOLVIDO PELOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA UNIDADE.

CUSTO A PARTE:

MEDICAÇÕES PRESCRITAS PELO MÉDICO RESPONSÁVEL CUSTO DE TRANSLADO (DENTISTA,

PRONTO SOCORRO, E DEMAIS ENVENTUALIDADES QUE POSSAM SURGIR.

Patrocínio, 25 de outubro de 2024

DIRETOR ADMINISTRATIVO

47.197.993/0001-05
NUCLEVIOA- NÚCLEO DE
TRATAMENTO PARA
DEPENDÊNCSA Química
E ALCOOLISMO LTDA

LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE
COMPRAS NO
SISTEMA PRODATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 225120
COTAÇÃO: 85287

Nr. Processo: 2024041935

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 28/10/24 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20240054

Natureza: 339091 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Sub-Natureza: 0 - A CLASSIFICAR

Organograma: 9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor: 25.534.201/0001-08 - BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

Endereço:

Observação: REFERENTE AO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL PARA MAIOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO. CONFORME SENTENÇA JUDICIAL EM ANEXO.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO)	90,0000	170,0000	15.300,0000
2	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO)	1,0000	600,0000	600,0000
Total de					2	Valor Total: 15.900,0000

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 85287	DATA DE ABERTURA:	Nº LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 28/10/2024	REQUISIÇÃO(S): 65432024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO		NOME UNIDADE: 0401 - FMS		
ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE				

FORNECEDOR: BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO UTILIZAR)	90.0000	170.0000	R\$ 15.300,00	Ok		NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM	R\$ 15.300,00
2	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	600.0000	R\$ 600,00	Ok		NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM	R\$ 600,00

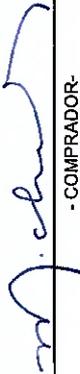
FORNECEDOR: CTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO UTILIZAR)	90.0000	300.0000	R\$ 27.000,00	*		NÃO	*****	R\$ 27.000,00
2	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	4800.0000	R\$ 4.800,00	*		NÃO	*****	R\$ 4.800,00

FORNECEDOR: NUCLEVIA - NUCLEO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOLISMO LTDA

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO UTILIZAR)	90.0000	250.0000	R\$ 22.500,00	*		NÃO	*****	R\$ 22.500,00
2	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	3500.0000	R\$ 3.500,00	*		NÃO	*****	R\$ 3.500,00

	Total Itens Julgados
BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO	15.900,00
CTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	0,00
NUCLEVIOA - NUCLEO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOLISMO LTDA	0,00
Total	15.900,00


- COMPRADOR -



NR. **65432024** DATA: 28/10/2024

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: 102-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE GIZELDA VASCONCELOS

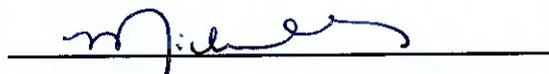
VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE AO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL PARA MAIOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO. CONFORME SENTENÇA JUDICIAL EM ANEXO.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - DIARIA	90,00	20240054	339091	SERV.	170,00	15.300,00
2	19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIÇO	1,00	20240054	339091	SERV.	600,00	600,00
TOTAL GERAL:							15.900,00

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

DECRETO nº 35 de 04 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidora em Cargo Comissionado".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Tesouraria do FMS**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021.

"Faz designação que especifica."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

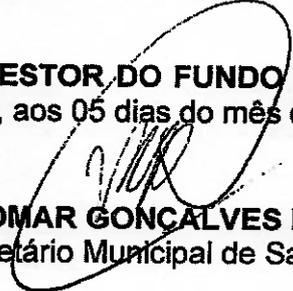
Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 28 de outubro de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

TERMO DE
REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, portador do RG nº 8291942, expedido pela PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 131.320.216-95, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna.	Diária	90	R\$ 170,00	R\$ 15.300,00
2	Serviços de transporte do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna até o local da internação*.	Unid.	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 15.900,00

* O Valor do Transporte do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, em veículo legalmente apropriado para a realização do transporte específico, foi calculado considerando o endereço do paciente na Rua Dr. Prates, n.º 708, Centro, na Cidade de Catalão-GO até o endereço da internação na Bem Viver Clínica Médica Ltda, localizada na Rua Margem do Lago nº 0, Qd. 0, Lt. 0, Anexo I – Centro, na Cidade de Três Ranchos-GO, CEP.: 75.720-000.

2.1. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação da Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão por meio de pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, com base nos orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Consoante o valor unitário e global demonstrados nos Orçamentos anexados aos autos, o valor total estimado para a contratação, pelo período de 90 (noventa) dias, incluindo o transporte especializado, é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento, por se tratar de internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não consegue exercer atividades laborais e nem possui capacidade para cuidar de si próprio, de sua saúde, da própria alimentação e higiene pessoal, além de representar perigo aos seus familiares e as pessoas de seu meio social que, muitas vezes, ficam expostas à sua agressividade, no caso em tela, o paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna.

3.2. O instituto da Internação Compulsória visa, sobretudo, proteger as pessoas com transtornos mentais de qualquer natureza, nestes inclusos os intoxicados habituais, mas também as pessoas do seu meio social e familiares, atendendo ao princípio da dignidade humana.

3.3. Desta forma, tendo em vista que a internação compulsória é imprescindível para assegurar o tratamento adequado ao paciente, além de proteger as pessoas do seu meio social e familiares, o Ministério Público do Estado de Goiás pleiteou, em caráter de urgência, a intervenção protetiva do Estado através do Município de Catalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da respeitável decisão que ora se cumpre.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seus artigos 6º e 196 *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

4.2. Os quantitativos solicitados são os necessários para a internação do paciente assistido, durante o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período por orientação médica.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Serviço de Internação Compulsória do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

5.2. O transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

5.3. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou

não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

5.4. A Empresa Contratada fará o transporte do paciente da Rua Dr. Prates, nº 708, Centro, na Cidade de Catalão-GO até o endereço da internação na Bem Viver Clínica Médica Ltda, localizada na Rua Margem do Lago nº 0, Qd. 0, Lt. 0, Anexo I – Centro, na Cidade de Três Ranchos-GO, CEP.: 75.720-000, nas condições elencadas nos subtópicos 5.2 e 5.3 acima.

5.5. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica Ltda, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna devidamente atualizados;
- d) obediência às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

5.6. A Empresa Contratada deverá cientificar formalmente o paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 10.216/2001.

5.7. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei nº 10.216/2001.

5.7.1. A Empresa Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

5.7.1.1. A Empresa Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;

5.7.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Empresa Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subtópico anterior.

5.7.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

5.7.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Empresa Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

5.8. A Empresa Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços.

- 5.9. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna.
- 5.10. A Empresa Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- 5.11. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Empresa Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.
- 5.12. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.
- 5.13. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.
- 5.14. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.
- 5.15. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

6. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por orientação médica, até o limite legal, ordenado pela Lei n.º 14.133/2021, eis que no máximo 90 (noventa) dias, em respeito ao artigo 75, inc. VIII que veda à recontratação de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano.
- 6.2. Por tratar-se de enfermidade, o prazo estimado da internação levará em consideração decisão dos profissionais de saúde e do próprio paciente, quando livremente entenderem estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social.
- 6.3. Ademais, foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o paciente junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para Unidade de Saúde Pública Especializada e, uma vez disponibilizada a vaga, o prazo estimado poderá ser reduzido.
- 6.4. O contrato poderá ser alterado e prorrogado nas hipóteses previstas 14.133/2021, respectivamente, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Empresa Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Pagar à Empresa Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Empresa Contratada, no que couber;

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Empresa Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Empresa Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Empresa Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Empresa Contratada:

9.1.1. A Empresa Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, ou ao Município de Catalão-GO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;
- 9.1.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Empresa Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- 9.1.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.1.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.7.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.1.8.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 9.1.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.10.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- 9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 9.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Empresa Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- 9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos

os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.17. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. A Empresa Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Empresa Contratada o direito de regresso.

10.2. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Do recebimento

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

11.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

11.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade é co-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Liquidação

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.3.1. o prazo de validade;

11.3.3.2. a data da emissão;

11.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.3.5. o valor a pagar; e

11.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 11.3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.3.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.3.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.4. Prazo de pagamento**
- 11.4.1.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.
- 11.4.2.** O pagamento será efetuado de forma mensal.
- 11.5. Forma de pagamento**
- 11.5.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.5.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Termo Contratual.
- 12.4.** O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. O

descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Empresa Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Empresa Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Empresa Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. A Empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Empresa Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna para Unidade de Saúde do Sistema Único de Saúde Especializada no Tratamento de Dependência Química e Psiquiátrica;

14.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o contratado às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legais.

14.1.3. O contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Empresa Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento da Empresa Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

14.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DA APROVAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. Para a contratação objeto do presente Termo é dispensável a licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5634597-39 – Ação de Interação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

15.3. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

15.4. Exigências de habilitação

15.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.4.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A presente contratação ocorrerá sob o seguinte programa de trabalho e fonte de recursos: Manutenção da Secretaria de Saúde – 04.0401.10.122.4029.4281-339039.

17. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Catalão-GO, 28 de outubro de 2024.

Elaborado por:


BRUNA RAMOS PONTES

Membro da Equipe de Planejamento, Compras e Contratações
Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão – Go.

Solicitado, Acompanhado e Aprovado por:


LORENA SILVA VARGAS

Coordenadora Geral da Saúde Mental
Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão – Go.

AUTORIZAÇÃO PARA
DEFLAGRAÇÃO DE
DISPENSA

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE DISPENSA

Considerando as informações referente a imprescindibilidade e urgência da contratação apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município por meio da Sra. Andressa Pires Barreto;

Considerando que o Termo de Referência, contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando a função da Secretária Municipal de Saúde, exercendo a prática dos atos de gestão;¹

Considerando a função de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, exercendo a função de ordenador de despesas;²

AUTORIZO a deflagração da Dispensa para a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto n.º 2.487, de 31 de Janeiro de 2024, devendo-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Catalão-GO, 28 de outubro de 2024.


GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
Secretária Municipal de Saúde de Catalão.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.
Município de Catalão.

¹ “é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² “Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);

Portaria n.º 997 de 08 de março de 2024.

“Faz designação que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos termos do art. 44, incisos I, III e V da Lei Mun. n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão), e Lei Municipal n.º 1.142/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda amparado pela Lei Municipal n.º 2.637, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

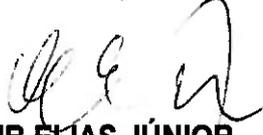
Art. 1º - Designar a Srª. **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, para cumulativamente exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde, constante do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **11 (onze) de março do corrente ano**.

Parágrafo único - Pela referida designação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo efetivo de Médico Ginecologista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE
ABERTURA E
AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aos 28 de outubro de 2024, eu, **Michele Aparecida Aires**, Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, constituída pelo Decreto nº 2.487, de 31 de janeiro de 2024, **autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII**, protocolado sob o n.º **2024041935**, identificado pelo n.º **045/2024**.

O procedimento ora autuado, decorre de Autorização da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara.



Michele Aparecida Aires

**Agente Administrativa responsável por Contratação Direta
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Go**

DECRETO Nº 2.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA, AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44, III e VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 615/2021, de 04 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.053, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deficiência no bojo desta Municipalidade de agentes públicos efetivos com a necessária qualificação para atuação imediata nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO os primados que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante do primado da eficiência, não pode sofrer solução de continuidade, na medida em que o que se tutela é o interesse público, motivo pelo qual não se pode barrar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela inexistência de servidores efetivos com qualificação hábil para conduzir os processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, *caput* da Lei Municipal nº 4.053, de 01 março de 2023 disciplina que os agentes de contratação inclusive o pregoeiro, será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que se conhece e importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás:

I – Agente de Contratação:

- a) Michele Aparecida Aires, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.602.591-34;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25;
- c) Niremborg Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69;

II – Equipe de Apoio e Comissão de Licitação:

- a) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25, presidindo a referida equipe;
- b) Bruna Ramos Pontes, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.877.861-46;
- c) Vanessa Maria Gonçalves, inscrita do CPF nº 988.815.661-68;
- d) Gracielle Ribeiro Torres, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.035.561-45;

III – Como Pregoeira:

- a) Synara de Sousa Lima Coelho, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25.

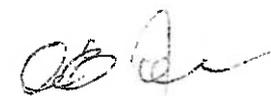
Art. 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no inciso II deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 3º Em razão das nomeações aqui realizadas, ficam os nomeados autorizados a promover as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, em nível

municipal, estadual e federal, inclusive publicações junto ao TCM/GO e na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTOS DA
EMPRESA



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA

1. JULIANO GONÇALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, **nascido no dia 03 de junho de 1982**, residente e domiciliado na Rua Vereador Wilson Naves nº 50, Bairro Ipanema, CEP 75.705-045, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640445**, expedida pela SSP/MG, e **CPF 060.608.226-30**;

2. MARCELO ALVES MARTINS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, estado de Minas Gerais, **nascido dia 05 de julho de 1984**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640461**, expedida pela SSP/MG, e do **CPF 060.056.926-82**, residente e domiciliado na Rua 542 nº. 208, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-660, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás;

3. AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Uberlândia - MG, **nascido em 30/10/1964**, filho de Bernardino César da Fonseca e Artemira Farnezi Fonseca, residente e domiciliado à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 734, Bairro São João, Catalão - Goiás, CEP: 75703-040, portador da **Carteira de Identidade nº M-2.606.147**, expedida pela SSP-MG, em 13/10/1980 e do **CPF nº 828.221.826-04**;

Únicos sócios da empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA**, com sede na **Rua Margem do Lago s/nº, Bairro Centro, Anexo I, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE 52203575655**, com duração por tempo indeterminado e inscrita no **CNPJ sob o nº**



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

25.534.201/0001-08, resolvem, assim, realizarem a **PRIMEIRA** alteração e consolidação contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DE NEGÓCIOS

A sociedade passa a ter como objeto de seus negócios as seguintes atividades:

- **Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; CNAE: 8610-1/01**
- **Fornecimento de Recursos Humanos e Serviços de Gestão de Recursos Humanos; CNAE: 7830-2/00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PORTE DA EMPRESA

A sociedade deixa de ser enquadrada como MICROEMPRESA e com base no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, passa a ser enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.**

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, revogando-se todas as cláusulas do instrumento anterior, que passa a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA

1. JULIANO GONÇALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nascido no dia **03 de junho de 1982**, residente e domiciliado na Rua Vereador Wilson Naves nº 50, Bairro Ipanema, CEP 75.705-045, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640445**, expedida pela SSP/MG, e **CPF 060.608.226-30;**



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

2. MARCELO ALVES MARTINS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, estado de Minas Gerais, **nascido dia 05 de julho de 1984**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640461**, expedida pela SSP/MG., e do **CPF 060.056.926-82**, residente e domiciliado na Rua 542 nº. 208, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-660, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás;

3. AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Uberlândia - MG, **nascido em 30/10/1964**, filho de Bernardino César da Fonseca e Artemira Farnezi Fonseca, residente e domiciliado à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 734, Bairro São João, Catalão - Goiás, CEP: 75703-040, portador da **Carteira de Identidade nº M-2.606.147**, expedida pela SSP-MG, em 13/10/1980 e do **CPF nº 828.221.826-04**;

Únicos sócios da **Sociedade Limitada**, que rege-se mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA – LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade tem como nome de Fantasia **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na **Rua Margem do Lago s/nº, Bairro Centro, Anexo I, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás**, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei, facultado destacar para estas parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto de seus negócios é composto pelas seguintes atividades:

- **Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências**; CNAE: 8610-1/01



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
 Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

- Fornecimento de Recursos Humanos e Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
 CNAE: 7830-2/00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **08 de agosto de 2016** e durará por tempo indeterminado, sendo que dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02;

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Percentual	QUOTAS	VALOR	TOTAL
JULIANO GONÇALVES MARTINS	55%	27.500	1,00	27.500,00
MARCELO ALVES MARTINS	35%	17.500	1,00	17.500,00
AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO	10%	5.000	1,00	5.000,00
TOTAL	100%	50.000	1,00	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas de capital dos sócios são gravadas de cláusula de impenhorabilidade e de incomunicabilidade com os bens do cônjuge, futuro cônjuge ou convivente.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não tem conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: Os sócios deliberam entre si pela não realização de Assembléias ou reuniões conforme parágrafo 3º do Art.1.072 do C.C./2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, é exercida isoladamente, pelos sócios, **JULIANO GONÇALVES MARTINS** ou **MARCELO ALVES MARTINS**, por tempo indeterminado, e se denominarão ADMINISTRADORES, que se incumbirão de todas as operações e representará a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo participar todos os atos referentes ao objeto social, respondendo por si, nos atos praticados em violação do presente contrato, e será exclusivamente realizada em negócios pertinentes aos objetivos sociais da sociedade;



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mesmo no que se refere a assinar cheques, contratar empréstimos, em fim toda movimentação financeira e bancária, estabelecer e substabelecer procurações, as assinaturas poderão ser de forma individual e isolada, sendo-lhes, todavia, vedado o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças e similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá contratar administrador não sócio, sendo que, sua nomeação ou designação deverá ter a anuência mínima e dois terços do capital social;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As pessoas admitidas como sócios, não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem, também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeações em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (*art. 1.011, § 1º, CC/2002*).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios-administradores, quando no exercício de suas funções, fazem jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercer a administração e renunciar à este direito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios na proporção da participação, de cada um, no resultado da empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade;



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

- a) Retirada – Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes, em igualdade de condições, terão a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão de quotas entre sócios ou terceiros, sem prévia audiência de dois terços dos detentores do capital social;
- b) Falência ou Incapacidade dos sócios: Havendo umas destas situações, a sociedade passará a ser administrada pelos sócios remanescentes, assegurados aos sócios falidos ou incapazes, com aprovação do sócio remanescente, a indicação de um administrador. E, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, os sócios remanescentes, em igualdade de condições, terão preferências na compra ou na indicação de alguém para compra-las.
- c) Falecimento – Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de procurador devidamente constituído para tal fim, sendo sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, objeto de aprovação dos sócios remanescentes, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão preferência na compra ou na indicação de alguém para compra-las;
- d) Exclusão de Sócio: Além dos casos previstos em Lei, caracterizam justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações quais sócios ou administradores, bem como o uso do nome da empresa, em benefícios pessoais, neste caso, sem anuência de pelo menos dois terços do capital social;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para efeitos de enquadramento na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, o sócio único declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes, o foro da comarca de Catalão - Estado de Goiás, por uma de suas varas centrais, como único competente para conhecer e julgar qualquer demanda relacionada com o presente contrato e sua execução, renunciando



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br  @calculocontabilidade  calculocontabilidade

a qualquer outro que presentemente tenham, ou futuramente venham a ter, por mais privilegiado que seja .

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, devendo esse exemplar ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Três Ranchos, Estado de Goiás, 26 de maio de 2.021.

JULIANO GONÇALVES MARTINS

Sócio/Administrador

Documento assinado eletronicamente

MARCELO ALVES MARTINS

Sócio/Administrador

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO

Sócio

Documento assinado eletronicamente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06005692682	MARCELO ALVES MARTINS
06060822630	JULIANO GONCALVES MARTINS
82822182604	AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2021 08:38 SOB Nº 20215799992.
PROTOCOLO: 215799992 DE 21/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103770893. CNPJ DA SEDE: 25534201000108.
NIRE: 52203575655. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2021.
BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2211937301

NOME
JULIANO GONCALVES MARTINS



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
MG11640445 SSP MG

CPF
060.608.226-30

DATA NASCIMENTO
03/06/1982

FILIAÇÃO
**OSMAR ALVES MARTINS
FILHO
VANDA GONCALVES
MARTINS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02319338608

VALIDADE
19/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
15/04/2002

OBSERVAÇÕES

Juliano Gonçalves Martins



PROIBIDO PLASTIFICAR
2211937301

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
20/05/2021

Marcos Roberto Silva
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

02150756589
GO149820682

ASSINATURA DO EMISSOR



GOIÁS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2211973868

NOME
MARCELO ALVES MARTINS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG11640461 SSP MG

CPF 060.056.926-82 DATA NASCIMENTO 05/07/1984

FILIAÇÃO
OSMAR ALVES MARTINS
FILHO
VANDA GONCALVES
MARTINS

PROFISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 04102206693 VALIDADE 20/05/2031 1ª HABILITAÇÃO 07/05/2007

OBSERVAÇÕES

Marcelo Alves Martins

PROIBIDO PLASTIFICAR
2211973868

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 25/05/2021

Marcos Roberto Silva
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR 99391648626
GO149939515

GOIÁS
DETRAN CONTRAN



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



NOME

AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO

CRM Nº

6323

DATA DE INSCRIÇÃO

09/03/1992

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

30/10/1964

Augusto Cesar Fonseca
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

BERNARDINO CESAR DA FONSECA

ARTHEMIRA FARNEZI FONSECA

NATURALIDADE

UBERLANDIA-MG

RG

M2606147/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO

13/10/1980

TÍTULO DE ELEITOR

33411781066

SEÇÃO

128

ZONA

008

CPF

82822182604

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

GOIANIA-GO, 27/05/2009

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

P R O I B I D O P I L A S T I F I C A R

CERTIDÕES
NEGATIVAS DA
EMPRESA
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.534.201/0001-08

Certidão nº: 41346239/2024

Expedição: 13/06/2024, às 09:05:13

Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.534.201/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

CPF/CNPJ: 25.534.201/0001-08

Endereço: RUA MARGEM DO LAGO, Nº0, QD. 0, LT0, ANEXO I **Bairro:** CENTRO **Cidade:** TRÊS RANCHOS-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação

Certidão Número: 09260 - 1

Emitido em: segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Validade: 30/10/2024

Código de Verificação: Dm8cw8tTjhW



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 25.534.201/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:58 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **4DAB.D260.9915.8413**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.534.201/0001-08
Razão Social: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA ME
Endereço: RUA MARGEM DO LAGO / CENTRO / TRES RANCHOS / GO / 75720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2024 a 03/11/2024 ✓

Certificação Número: 2024100502293657928497

Informação obtida em 10/10/2024 16:02:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 47413727

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
25.534.201/0001-08**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.558.563.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 SETEMBRO DE 2024

HORA: 16:14:59:5

MINUTA DO
CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO: XXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO NºXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG. MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por Marcelo Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei n.º 14.133/2021) identificada pelo nº XXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, portador do RG. n.º 8291942, expedido pela PC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 131.320.216-95, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO,

em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5968009-48.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 15.900,0 (quinze mil e novecentos reais) equivalente a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

MÊS DE OUTUBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$...	
*Mês de Outubro: ... – Equivalente a ... dias.	

MÊS DE NOVEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$	
*Mês de Novembro: ... – Equivalente a ... dias.	

MÊS DE DEZEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$	

*Mês de Dezembro: ... – Equivalente dias.

MÊS DE JANEIRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$	
*Mês de Janeiro: – Equivalente a dias.	

3.1.1. O Valor do Transporte do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Dr. Prates, n.º 708, Centro, na Cidade de Catalão-GO até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

3.1.1.1. O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

3.1.1.2. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder a sedação e decidir o transporte, se for o caso.

3.2. Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

3.3. Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento Psiquiátrico.

3.3.1. Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

3.3.2. Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna na Bem Viver Clínica Médica Ltda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a partir do dia XX/CC/2024.

4.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 90 (noventa) dias.

4.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

4.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A duração da Contratação deverá totalizar 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado por prazo acima do aqui estipulado, **em respeito ao artigo 75, inc. VIII que veda à recontração de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

6.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica – Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.

6.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:

- a)** estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b)** prestação da assistência à saúde do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c)** manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna devidamente atualizados;
- d)** obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

6.4. A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

6.5. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

6.5.1. A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

6.5.1.1. A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

6.5.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

6.5.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

6.5.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

6.6. A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

6.7. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna.

6.8. A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

6.9. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

6.10. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

6.11. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

6.12. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

6.13. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada no Termo de Referência.

8.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

8.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

8.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de

forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

10.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações

contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

17.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, ____ de _____ de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
CONTRATANTE

BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA
MARCELO ALVES MARTINS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 215/2024

Processo n.º 2024041935

Assunto: Análise da possibilidade de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação emergencial de empresa especializada em regime de internação compulsória para o tratamento por dependência química e psiquiátrico do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.877/2023 E IN Nº 009/2023 DO TCM/GO.

1. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

O presente procedimento foi encaminhado à esta assessoria jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Assessoria

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação emergencial, com vista ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 009/2023 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

2. RELATÓRIO:

O presente procedimento administrativo objetiva, com respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratação emergencial de empresa especializada em regime de internação compulsória para o tratamento por dependência química e psiquiátrico do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos do processo n.º 5968009-48.2024.8.09.0029.

Conforme disposto no documento de solicitação de demanda, é possível verificar a justificativa da necessidade da contratação pretendida, sendo juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1- Documento de solicitação de demanda;



- 2- Cópia do processo nº 5968009-48.2024.8.09.0029;
- 3- Pesquisa de preços de mercado;
- 4- Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 5- Termo de referência;
- 6- Documentos e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada;
- 7- Minuta contratual.

É o relatório, passo ao parecer.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar a situação fática. A Coordenadora Responsável pela solicitação da demanda, apresenta as motivações para contratação direta e no termo de referência constou-se a justificativa.

Diante da situação fática e das justificativas apresentadas pela área demandante, verifica-se que a Administração entende existirem elementos caracterizadores da contratação direta por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

De plano, cabe esclarecer que questões relativas às especificações técnicas, bem como acerca da oportunidade e conveniência referentes à contratação pretendida, escapam da seara desta Assessoria, não sendo objeto de análise nesta manifestação.

A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de



qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Daí se percebe que o próprio dispositivo constitucional vem a ressaltar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério emergencial. Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da mencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

Kovien

somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

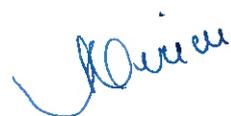
Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe:

Art. 75. (...)

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do *caput* deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Compulsando os referidos dispositivos legais, constam os seguintes requisitos e condicionantes para a regularidade da contratação direta: [a] urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; [b] que a contratação se limite à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; [c] que possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, sem possibilidade de prorrogação; e [d] sem a recontração de empresa que já tenha sido contratada com base em tal fundamento.



Percebe-se no termo de referência bem como na minuta contratual a informação acerca da vigência para que não se extrapole o limite de 01 (um) de contratação, atendendo ao disposto do art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a empresa que fará a prestação de serviços já havia sido contratada, ainda que o processo tenha sido feito na antiga Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Quanto ao assunto em apreço, convém trazer aos autos a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6.890) para validar um trecho da nova Lei de Licitações e Contratos que proibiu o poder público de recontratar empresas anteriormente admitidas com dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública. Entretanto, os ministros estabeleceram que tal norma vale apenas para contratações baseadas na mesma emergência que extrapolem o prazo máximo de um ano, previsto na lei de 2021.

Ou seja, a Corte decidiu que a recontratação com dispensa de licitação é possível nesses casos, mas apenas dentro do prazo de um ano. Inicialmente, o entendimento da maioria não autorizava tal hipótese em até um ano, mas uma ressalva foi incorporada ao voto do relator e prevaleceu.

Outrossim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos a serem preenchidos nos casos de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

Assessoria

- orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

Notoriamente, o atendimento pleno aos requisitos do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos poderia atentar contra o próprio interesse público, sobretudo ao se considerar situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos extremos, os quais, não raro, acarretam perdas patrimoniais e até mesmo, infelizmente, de vidas.

Nesse sentido, a lição de Sidney Bittencourt: “Como já esposado, a Nova Lei, em seu art. 72, impõe regras de instrução do processo obrigatórias para a contratação direta, pois a não realização de licitação não determina a ausência de prévias formalidades. Entretanto, na hipótese de contratação por emergência, evidencia-se que essa providência, não raro, restará prejudicada. É inimaginável, por exemplo, que se aguarde certo período procedimental, com uma sequência de atos formais, no caso de iminente risco de desabamento de uma construção, porquanto, é claro, farse-á necessária a ingerência imediata do Poder Público, com o fito de preservar vidas e bens. Nesta hipótese, inclusive,

Assessoria

muitas vezes a Administração deverá valer-se até mesmo da contratação verbal, com posterior formalização por escrito. (BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem Licitação: Contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade - Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021 – Nova Lei De Licitações - Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais. Disponível em: Minha Biblioteca, (3rd edição). Grupo Almedina (Portugal), 2021).

No mesmo sentido, Floriano Azevedo Marques Neto destaca que um aspecto é absolutamente claro e isento de discussão: em qualquer caso, trata-se da impossibilidade da ação em caso de urgência, de vez que, diante de uma situação emergencial, o dever colocado para a Administração é de estancar o foco emergencial e nunca tecer cogitações quanto a se irá ou não adotar procedimentos formais para viabilizar este mister.

No mesmo sentido, de acordo com entendimento do TCU:

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório**, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)” (grifei)

No que tange, pois, às contratações com vistas ao atendimento de situações emergenciais, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado ou do serviço pretendido.

Em suma: **o administrador deve (I) justificar, em cada caso concreto, por que não dispõe de tempo para aguardar a realização da licitação; (II) informar se existe ou não ata de registro de preços ou contrato em vigor; (III) discriminar o que possui em estoque; (IV) relacionar quais as quantidades necessárias para atendimento exclusivo da emergência; e (V) em que medida o contrato emergencial**



é imprescindível para não comprometer o impedimento ou mitigação dos desastres.

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

“A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)”.

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)”.

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

Alerta-se, ainda, que, caso seja do interesse do gestor a manutenção dos serviços por prazo superior ao permitido pela legislação que rege a matéria, deverá a Administração, necessariamente, deflagrar o respectivo procedimento licitatório.

Da Pesquisa de Preços:

Como é de curial sabença, as compras públicas requerem, via de regra, que sejam precedidas da devida pesquisa de preços, conforme a legislação que rege a matéria e a vasta jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade de a



Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja

Wagner

apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme se depreende dos autos, a Administração Pública realizou pesquisa junto aos fornecedores do ramo para obter o preço médio estimado para a contratação pretendida. Entretanto, recomenda-se ao setor competente e responsável pela realização da pesquisa de preços se atentar aos parâmetros legais previstos no art. 23 da Lei nº. 14.133/21, afim de cumprir todos os requisitos instituídos pela nova lei de licitações para amparar pesquisa prévia de preços de mercado.

Relembra-se, igualmente, que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação direta pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

Dos requisitos subjetivos da contratada:



Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Assim, verifica-se que a habilitação pode ser constituída de quatro espécies, conforme listado pelo art. 62 supra, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

José

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Sobre a habilitação em sentido lato, a doutrina esclarece que o rol trazido pela lei é um rol máximo, não mínimo. É dizer: os requisitos dispostos em lei são o máximo que pode ser exigido a título de habilitação, sendo que qualquer exigência a mais poderá frustrar os objetivos constitucionais e legais das contratações públicas, pautados pela busca da proposta mais vantajosa e pela isonomia.

Contudo, é certo que determinados requisitos de habilitação são **absolutos**, ou seja, devem ser exigíveis em qualquer espécie de contratação, independentemente do objeto a ser contratado. Sobre tais requisitos, a abalizada doutrina de Marçal Justen Filho: Existem requisitos de habilitação absolutos, que não são variáveis em função do objeto licitado. O interessado ou é titular desses requisitos ou não o é. Assim se passa com a habilitação jurídica, a habilitação trabalhista e social, alguns aspectos da habilitação técnica (estar inscrito em órgãos de controle de profissões, preencher os requisitos de leis que disciplinam atividades especiais) e alguns quesitos da habilitação econômico-financeira (não estar falido).

Sob tal influxo, é inequívoco que, ainda que se trate de contratação emergencial, a regra é que sejam exigidos, ao menos, (i) a habilitação jurídica; (ii) as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista; (iii) os aspectos de habilitação técnica eventualmente necessários, a depender do caso; e (iv) não estar falido.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

J. Oliveira

- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em tal ponto, não se ignora o fato de que o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as exigências de habilitação podem ser dispensadas total ou parcialmente nas “contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. Contudo, caso a autoridade competente pretenda se valer de tal faculdade, recomenda-se que conste a devida motivação para tanto.

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, foi juntada aos autos a Certidão de Dotação Orçamentária devidamente assinada.

Em relação ao Termo de Referência, cujo documento reúne os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os objetos requisitados, pontua-se que foi devidamente aprovado.

Vale salientar que o art. 95, II, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem

Assinatura

obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, pelo fato de a contratação pretendida tratar-se de prestação de serviços, se faz necessário a formalização do pacto através de instrumento de contrato, em decorrência da natureza jurídica da contratação.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação

Assessoria

da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

João

Da análise da minuta contratual entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração.

É sabido que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e **ainda, o parágrafo único do art. 72 da mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Por fim, imperioso ressaltar que a entrada em vigor em 2021 da nova Lei de Licitações para a União, Estados e Municípios, passou a ser a única legislação vigente sobre o assunto a partir do dia 30/12/2023. Com isso, a Lei nº 8.666 de 1993 –que era base para os contratos na administração pública, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 anos. Na época em que a Lei nº 14.133, de 2021 foi sancionada, o texto previa que a lei nº 8.666 seria revogada decorridos 2 anos da publicação oficial da nova norma. Em 1º de abril, data do fim do período de adequação, o governo atual editou uma MP que prorrogou a revogação da antiga regulamentação para 30 de dezembro de 2023.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação emergencial, para a contratação pretendida, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

À consideração superior.

Rosier

Catalão, GO, 29 de outubro de 2024.


MERIELE NICKHORN
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/GO 42.243

ATO DECLARATÓRIO
DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de Contratação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, portador do RG. n.º 8291942, expedido pela PC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 131.320.216-95, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5968009-48.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

O presente processo administrativo foi iniciado pela Unidade Demandante, por meio do documento de solicitação de contratação, pelo qual justificou a necessidade de realização da demanda.

Realizou-se a Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, regulamentada pela Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, pela Lei n.º 4053, de 01/03/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal (Catalão – Go), seguindo a Instrução Normativa do TCM/GO n.º 009/2023, sob rito processual caracterizado urgente, objeto simples, critério de julgamento pelo valor total do item, menor preço, analisado juridicamente.

Os autos foram devidamente instruídos, destacando-se abaixo os principais documentos juntados:

- Documento de Solicitação de Demanda.
- Cópia do Processo Judicial n.º 5968009-48.2024.8.09.0029.
- Pesquisa de Mercado.
- Dotação Orçamentária.
- Termo de Referência.
- Lançamento do Processo de Contratação no Sistema Prodata.
- Autorização da Deflagração do Certame, realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.
- Autuação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021 realizado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.
- Proposta e Documentação de Habilitação.

-Parecer Jurídico.

Desse modo, o objeto da contratação restou consolidado.

Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

MÊS DE OUTUBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 340,00	
*Mês de Outubro: 30/10/2024 à 31/10/2024 – Equivalente a 02 dias.	

MÊS DE NOVEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100,00	
*Mês de Novembro: 01/11/2024 à 30/11/2024 – Equivalente a 30 dias.	

MÊS DE DEZEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.270,00	
*Mês de Dezembro: 01/12/2024 à 31/12/2024 – Equivalente 31 dias.	

MÊS DE JANEIRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
--	--

TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.590,00

***Mês de Janeiro: 01/01/2025 à 27/01/2025 – Equivalente 27 dias.**

O Valor do Transporte do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Dr. Prates, n.º 708, Centro, na Cidade de Catalão-GO até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda.

Destaca-se a informação de que não se verificou, durante o processo, nenhuma conduta passível de sanção, bem como que, até o momento, inexistem, no processo, quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências judiciais ou pendências perante os órgãos de controle.

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **ADJUDICO** o objeto para a Empresa Bem Viver Clínica Médica, inscrita no CNPJ sob o n.º 25534201/0001-08, e **HOMOLOGO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2024**, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

AUTORIZO a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no Site Eletrônico do Município de Catalão – Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Catalão, 30 de Outubro de 2024.


GISELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
Secretária Municipal de Saúde de Catalão.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.
Município de Catalão.

CONTRATO

CONTRATO Nº 129/2024
PROCESSO: 2024041935
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG.MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, nº 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por **MARCELO ALVES MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2024041935** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei n.º 14.133/2021) identificada pelo nº 045/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, portador do RG. n.º 8291942, expedido pela PC/GO,

inscrito no CPF sob o n.º 131.320.216-95, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5968009-48.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 15.900,0 (quinze mil e novecentos reais) equivalente a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

MÊS DE OUTUBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 340,00	
*Mês de Outubro: 30/10/2024 à 31/10/2024 – Equivalente a 02 dias.	

MÊS DE NOVEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100,00	
*Mês de Novembro: 01/11/2024 à 30/11/2024 – Equivalente a 30 dias.	

MÊS DE DEZEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.270,00	

*Mês de Dezembro: 01/12/2024 à 31/12/2024 – Equivalente 31 dias.

MÊS DE JANEIRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna</u>	<u>Diária</u> R\$ 170,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.590,00	
*Mês de Janeiro: 01/01/2025 à 27/01/2025 – Equivalente 27 dias.	

3.1.1. O Valor do Transporte do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Dr. Prates, n.º 708, Centro, na Cidade de Catalão-GO até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

3.1.1.1. O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

3.1.1.2. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

3.2. Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

3.3. Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento Psiquiátrico.

3.3.1. Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

3.3.2. Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna na Bem Viver Clínica Médica Ltda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a partir do dia 30/10/2024 até 27/01/2025.

4.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 90 (noventa) dias.

4.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

4.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A duração da Contratação deverá totalizar 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado por prazo acima do aqui estipulado, **em respeito ao artigo 75, inc. VIII que veda à recontração de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

6.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica – Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.

6.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

6.4. A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

6.5. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

6.5.1. A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

6.5.1.1. A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

6.5.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

6.5.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

6.5.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

6.6. A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

6.7. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna.

6.8. A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

6.9. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

6.10. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

6.11. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

6.12. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

6.13. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada no Termo de Referência.

8.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

8.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

8.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de

forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

10.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- D) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações

contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como

ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

17.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 30 de outubro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
Data: 31/10/2024 06:46:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
CONTRATANTE

BEM VIVER
CLINICA MEDICA
LTDA:2553420100
0108
BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA
MARCELO ALVES MARTINS
CONTRATADO

Assinado de forma digital
por BEM VIVER CLINICA
MEDICA
LTDA:25534201000108
Dados: 2024.10.30 09:06:48
-03'00'

Testemunhas:

1. 
Nome: Biviana Ramos Bentes
CPF: 008.877.861-46

2. _____
Nome:
CPF:

Relatório Médico

Relato para os devidos fins e quem possa interessar que o paciente **Francisco Vitor da Silva Fortuna** foi admitido para tratamento clínico especializado na instituição Bem Viver Clínica Médica no dia 30/10/2024, devendo permanecer inicialmente por 3 meses em tratamento, em regime de internação, havendo reavaliações periódicas, ficando assim afastada de suas atividades.

Três Ranchos – GO, 30 de outubro de 2024.



Augusto César da Fonseca Neto
PSQUIATRA
CRM-GO 6323

Augusto César da Fonseca Neto
Psiquiatra CRMGO 6433 RQE 7916

PORTARIA
NOMEANDO FISCAL
PARA O
ACOMPANHAMENTO
DA CONTRATAÇÃO E
TERMO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA

Catalão (GO), 30 de outubro de 2024

PORTARIA Nº 3035 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Da Designação do Gestor e Fiscais de Contrato e da Concordância

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Gestora da presente contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 045/2024, que tem por objeto para a **Contratação de Serviços Especializados em regime de internação compulsória para o tratamento psiquiátrico do paciente Francisco Vitor da Silva Fortuna em atendimento a Ordem Judicial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Lorena Silva Vargas**, inscrita no CPF sob o nº 079.846.636-70, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal administrativo da execução do contrato acima descrito.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **Keila Marine Pedrosa dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 049.011-866-63, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal técnico da execução do contrato acima descrito.

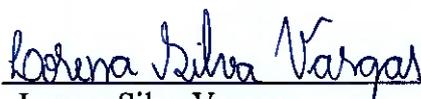
DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

Da Concordância de Nomeação

CONCORDO com a designação para atuar como fiscal do Contrato acima descrito:


Lorena Silva Vargas
Fiscal Administrativo


Keila Marine Pedrosa dos Santos
Fiscal técnico